

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3548-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3548-3101

PORTARIA Nº 002/2015

DATA: 02 de Janeiro de 2015.

SÚMULA: Nomeia a Pregoeira para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2015 e dá outras providências.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no § 4º, do artigo 51, da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

RESOLVE:

Art.1º - Fica nomeada Pregoeira para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2015, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores:

- PREGOEIRA:

NOME: SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239-25

Art. 2º - Caberá a Pregoeira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações Instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 3º -A Pregoeira, por seus membros, de que trata esta Portaria, não serão remuneradas pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao Interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando em especial a Portaria n.º 07/2014 de 13 de Janeiro de 2014.

Cláudia-MT, 02 de Janeiro de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Fls	P.M.C.
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

PORTARIA Nº005/2015

DATA: 02 de Janeiro de 2015.

SÚMULA: NOMEIA EQUIPE DE APOIO PARA REALIZAÇÃO DE PREGÕES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto no § 4º, do artigo 51, da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear, para compor a **EQUIPE DE APOIO**, para realização de Pregões no município de Cláudia – MT os seguintes servidores:

- 1º -Edineia Valtrick
- 2º -Rosangela Suzin
- 3º -HemilinTiedt

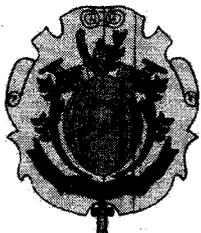
Art.2º - Aos membros nomeados no Art. 1º, compete a formalização de atos processuais, realização de diligências diversas, assessoramento ao pregoeiro nas sessões do certame, redação de atas, relatórios, pareceres, entre outros atos de apoio

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Cláudia-MT, 02 de Janeiro de 2015.


JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

	P.M.C.
Fis	03
Rub	14



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100
Cláudia-MT

Da:
Secretaria Municipal de Administração.
Sra. Rejane Cristina Anderle

Para:
Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia

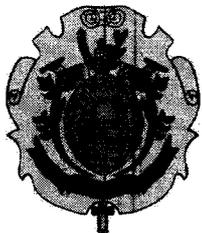
Assunto: Solicitação de Abertura de Processo de Adesão

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicito autorização para instauração de procedimento administrativo visando a Adesão a Ata de Registro de Preços 008/2015 da Prefeitura Municipal de Vera, referente ao Pregão Presencial 006/2015 - Registro de Preços, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços gerais conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

Item	Atividades	Valor Hora	Quantidade Mensal	Quantidade Total	Valor Total	Secretaria
1	Aux. Operacional Administrativo	R\$ 9,44	1.320	7.920	R\$ 74.764,80	Administração
3	Zeladora II	R\$ 5,33	1.100	6.600	R\$ 35.178,00	Administração
5	Oficial de Serviços Gerais	R\$ 13,33	880	5.280	R\$ 70.382,40	Desenvolvimento Rural
6	Zeladora I	R\$ 6,93	2.200	13.200	R\$ 91.476,00	Saúde
7	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,36	2.200	13.200	R\$ 83.952,00	Saúde
12	Coletor de Detritos / Diurno	R\$ 7,29	3.300	19.800	R\$ 144.342,00	Obras e Serviços Públicos

Fls. 04
Rub. 01



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100
Cláudia-MT

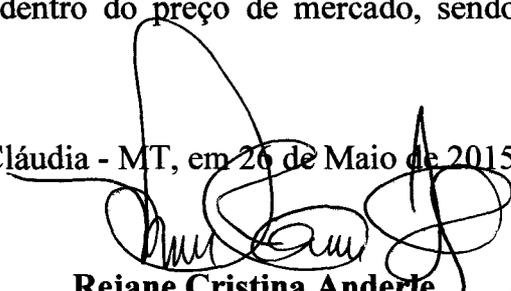
15	Serviços Gerais I	R\$ 6,00	3.300	19.800	R\$ 118.800,00	Obras e Serviços Públicos
16	Serviços Gerais II	R\$ 7,33	1.320	7.920	R\$ 58.053,60	Obras e Serviços Públicos
18	Zeladora II	R\$ 5,33	1.540	9.240	R\$ 49.249,00	Assistência Social
20	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,34	1.320	7.920	R\$ 50.212,80	Assistência Social
21	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 13,33	2.200	13.200	R\$ 175.956,00	Assistência Social
Total					R\$ 952.366,60	

As quantidades mencionadas acima, estão de acordo com a solicitação das secretarias.

Entendemos que a contratação mencionada afigura-se como medida vantajosa para este órgão.

Em tempo informamos que realizamos cotações de preços que comprovam que os valores estão dentro do preço de mercado, sendo vantajoso a referida adesão.

Cláudia - MT, em 26 de Maio de 2015.


Rejane Cristina Anderle
Secretária Municipal de Administração

Rejane C. Anderle
Secretária de Administração

Fis	05
Rub	01



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 08/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015 - REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2015

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE VERA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Ottawa nº 1651, Bairro Esperança, Vera - MT, CEP 78.880-000, inscrito no CNPJ nº 00.179.531/0001-93, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Nilso Jose Vigolo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 04779013-8 da SJ/MT, inscrito no CPF sob nº 383.619.811-87, residente e domiciliado na Av. Caracas, nº 1636 - Bairro Sol Nascente, Vera - MT, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, CNPJ: 21.679.098/0001-25, localizada na Rua das Videiras, 635, sala: 2, Centro, Sorriso - MT, CEP: 78.890-000, neste ato representada pelo seu Presidente José Roberto Vieira portador da cédula de identidade nº 00078735 SSP/MS, CPF: 558.536.681-53, residente na Av. Perimetral Sudoeste, 4134, Bairro Taiamã, Sorriso - MT, CEP: 78.890-000, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Através da presente Ata ficam registrados os preços para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

2.0. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015, REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente.

3.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, detentora do registro de preços deverá realizar o fornecimento dos Itens, conforme especificado no **Termo de Referência**:

ITEM	ATIVIDADES	R\$ MÁXIMO/HORA	ESTIMADO/HORA/MÊS	ESTIMADO/HORA/ANO	Valor Total
01	Aux.Oper. Administrativo	R\$ 9,44	1.320	15.840	R\$ 149.529,60





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA



02	Zeladora I (noturno)	R\$ 6,93	1.320	15.840	R\$ 109.771,20
03	Zeladora II	R\$ 5,33	1.100	13.200	R\$ 70.356,00
04	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,34	880	10.560	R\$ 66.950,40
05	Oficial Serviços Gerais	R\$ 13,33	880	10.560	R\$ 140.764,80
06	Zeladora I	R\$ 6,93	3.960	47.520	R\$ 329.313,60
07	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,36	2.200	26.400	R\$ 167.904,00
08	Zeladora II	R\$ 5,33	5.500	66.000	R\$ 351.780,00
09	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,34	2.640	31.680	R\$ 200.851,20
10	Aux Serviços Gerais II	R\$ 7,07	2.640	31.680	R\$ 223.977,60
11	Zeladora II	R\$ 5,33	2.840	34.080	R\$ 181.646,40
12	Coletor Detritos/Diurno	R\$ 7,29	3.300	39.600	R\$ 288.684,00
13	Coletor Detritos/Noturno	R\$ 8,23	1.320	15.840	R\$ 130.363,20
14	Conservação e Reparo	R\$ 10,30	1.200	14.400	R\$ 148.320,00
15	Serviços Gerais I	R\$ 6,00	3.300	39.600	R\$ 237.600,00
16	Serviços Gerais II	R\$ 7,33	1.320	15.840	R\$ 116.107,20
17	Oficial de Serviços Gerais	R\$ 13,33	2.200	26.400	R\$ 351.912,00
18	Zeladora II	R\$ 5,33	1.540	18.480	R\$ 98.498,40
19	Aux Serv. Gerais II	R\$ 7,07	6.600	79.200	R\$ 559.944,00
20	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,34	1.320	15.840	R\$ 100.425,60
21	Aux Serviços Gerais	R\$ 13,33	2.200	26.400	R\$ 351.912,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.376.611,20

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado e entregue em Vera - MT, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais solicitantes, em estrita observância ao Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015 - SRP 006/2015 e seus anexos.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a

Fis	07
Rub	01

Fis. 207



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA



- a) executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- b) ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- d) selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- e) colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;
- f) registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- g) efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;
- h) comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- i) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- j) assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- l) não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;
- m) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- n) planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- o) substituir o uniforme dos empregados sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação.
- p) zelar pelas máquinas e equipamentos postos a sua disposição para execução dos serviços, bem como pela economia dos produtos de higiene e limpeza;

Fis. 08
Rub. 01

208
Rub. 01



- q) não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- r) atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão-de-obra que venha a ser considerada inadequada para a prestação dos serviços;
- s) instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- t) inspecionar diariamente os serviços contínuos e obrigatoriamente, por seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;
- u) responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- v) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento a ser contratado.

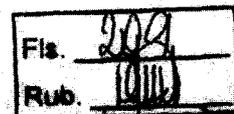
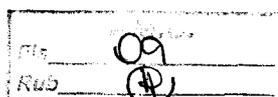
5.0. DA FISCALIZAÇÃO.

5.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

5.2. A fiscalização de prestação dos serviços será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:

- a) Verificar junto à empresa contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- c) Acompanhar a distribuição dos materiais de limpeza e conservação, verificando se os mesmo estão sendo utilizados de forma racional e econômica;
- d) Verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;
- e) Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

5.3. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Prefeitura Municipal de Vera reserva-se no direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA



02	Zeladora I (noturno)	R\$ 6,93	1.320	15.840	R\$ 109.771,20
03	Zeladora II	R\$ 5,33	1.100	13.200	R\$ 70.356,00
04	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,34	880	10.560	R\$ 66.950,40
05	Oficial Serviços Gerais	R\$ 13,33	880	10.560	R\$ 140.764,80
06	Zeladora I	R\$ 6,93	3.960	47.520	R\$ 329.313,60
07	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,36	2.200	26.400	R\$ 167.904,00
08	Zeladora II	R\$ 5,33	5.500	66.000	R\$ 351.780,00
09	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,34	2.640	31.680	R\$ 200.851,20
10	Aux Serviços Gerais II	R\$ 7,07	2.640	31.680	R\$ 223.977,60
11	Zeladora II	R\$ 5,33	2.840	34.080	R\$ 181.646,40
12	Coletor Detritos/Diurno	R\$ 7,29	3.300	39.600	R\$ 288.684,00
13	Coletor Detritos/Noturno	R\$ 8,23	1.320	15.840	R\$ 130.363,20
14	Conservação e Reparo	R\$ 10,30	1.200	14.400	R\$ 148.320,00
15	Serviços Gerais I	R\$ 6,00	3.300	39.600	R\$ 237.600,00
16	Serviços Gerais II	R\$ 7,33	1.320	15.840	R\$ 116.107,20
17	Oficial de Serviços Gerais	R\$ 13,33	2.200	26.400	R\$ 351.912,00
18	Zeladora II	R\$ 5,33	1.540	18.480	R\$ 98.498,40
19	Aux Serv. Gerais II	R\$ 7,07	6.600	79.200	R\$ 559.944,00
20	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,34	1.320	15.840	R\$ 100.425,60
21	Aux Serviços Gerais	R\$ 13,33	2.200	26.400	R\$ 351.912,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.376.611,20

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado e **entregue em Vera - MT**, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais solicitantes, em estrita observância ao Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015 - SRP 006/2015 e seus anexos.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a

Fis.	10
Rub.	10

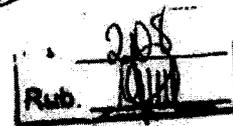
Fis. 207



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA



- a) executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- b) ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- d) selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- e) colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;
- f) registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- g) efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;
- h) comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- i) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- j) assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- l) não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;
- m) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- n) planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- o) substituir o uniforme dos empregados sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação.
- p) zelar pelas máquinas e equipamentos postos a sua disposição para execução dos serviços, bem como pela economia dos produtos de higiene e limpeza;





- q) não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- r) atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão-de-obra que venha a ser considerada inadequada para a prestação dos serviços;
- s) instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- t) inspecionar diariamente os serviços contínuos e obrigatoriamente, por seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;
- u) responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- v) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento a ser contratado.

5.0. DA FISCALIZAÇÃO.

5.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

5.2. A fiscalização de prestação dos serviços será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:

- a) Verificar junto à empresa contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- c) Acompanhar a distribuição dos materiais de limpeza e conservação, verificando se os mesmo estão sendo utilizados de forma racional e econômica;
- d) Verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;
- e) Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

5.3. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Prefeitura Municipal de Vera reserva-se no direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

Fis.	<i>[Handwritten Signature]</i>
Rub.	<i>[Handwritten Initials]</i>

Fis.	<i>[Handwritten Signature]</i>
Rub.	<i>[Handwritten Initials]</i>



5.4. A existência da Fiscalização da Prefeitura, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços contratados.

5.5. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Prefeitura, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da Prefeitura ou de seus agentes e prepostos.

5.6. É incumbência da fiscalização, atestar a fatura mensal apresentada pela contratada após verificar o total cumprimento das obrigações pactuadas objetivando a liberação do pagamento.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Permitir o livre acesso do empregado da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;

6.4. Providenciar a alocação para instalação de apoio a almoxarifado da CONTRATADA, bem como para a guarda de uniformes e pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

6.5. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

6.6. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

6.7. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

6.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

6.9. Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.

Fis.	13
Rub.	10

↓

Fis.	210
Rub.	10



6.10. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarce a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;

6.11. Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvida porventura existente, através da Secretaria Municipal de Administração.

7.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8.0. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal, após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

a). Data de Atesto da NF Vencimento Atesto da Nota fiscal deverá ser dos dias 29 à 31 de cada mês, onde o pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.

9.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a). Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b). Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c). Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d). Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e). Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, acompanhada pela seguinte documentação ✓

Fis.	14
Rub.	10

Fis.	24
Rub.	10



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA



- e.1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;
- e.2) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE; na qual deve estar incluída à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços .
- e.3) Cópia da Relação de Tomadores/Obras - RET;
- e.4) Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP - Tomador/Obra;
- e.5) Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
- h) A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.
- i) Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da CONTRATADA (incluindo CNPJ, o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do documento fiscal, deduzida as parcelas permitidas por lei, nº do documento fiscal e encargos financeiros, quando houver conforme legislação vigente), a título de "retenção para a seguridade social", cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE;
- i.1) Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do Contrato não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa;
- i.2) Fica a CONTRATADA ciente de que o valor referente à multa será deduzida do valor do pagamento a ser realizado;
- j) Folha de Pagamento Analítica, na qual constem todos os empregados que atuaram no âmbito de todas as secretarias solicitantes relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- l) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços.
- m) Relação Nominal de Empregados alocados para prestação dos serviços, devidamente vistas pelo Secretário da solicitante dos serviços.

Fis.	35
Rub.	1

Fis.	212
Rub.	1



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA



9.3. A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital e desde que comprove:

- a) quitação da folha de pagamento referente ao mês imediatamente anterior a execução dos serviços e relativa à força de trabalho vinculada ao contrato;
- b) recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos empregados referente ao mês imediatamente anterior à execução dos serviços;
- c) quitação, quando for o caso, dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da prestação dos serviços.

9.5. O Município de Vera/MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

9.7.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.7.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues.

9.8. O Município de Vera - MT não efetuará antecipado, pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10.0. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

10.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-

Fls. _____
Rub. _____

Fls. 213
Rub. 0111



financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual do aumento, devidamente comprovado por meio de nota fiscal de aquisição do produto.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11.0. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Fls.	34
Rub.	04

✓

Fls.	244
Rub.	04



11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item.

11.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.0. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Vera - MT;

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

12.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

Fis.	18
Rub.	10

Fis.	215
Rub.	10



12.5.1. Desclassificação ou inabilitação; caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

12.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vera - MT para o exercício de 2015.

Secretaria de Administração e Finanças

03.001.04.122.0004.2018 - (050) 3390.34.00.00.00 Despesas decorrentes de contratos terceirizados

Secretaria de Obras, Transp. E Serv. Urbanos

04.001.15.452.0011.2012 - (081) 3390.34.00.00.00 Despesas decorrentes de contratos terceirizados

Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio

05.001.20.606.0009.2032 - (117) 3390.34.00.00.00 Despesas decorrentes de contratos terceirizados

Secretaria de Saúde e Saneamento

06.002.10.301.0010.2024 - (154) 3390.34.00.00.00 Despesas decorrentes de contratos terceirizados

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

07.001.12.631.0008.2044 - (199) 3390.34.00.00.00 Despesas decorrentes de contratos terceirizados

Secretaria de Assis. Social, Trabalho e Cidadania

08.002.08.244.0026.2020 - (365) 3390.34.00.00.00 Despesas decorrentes de contratos terceirizados

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

14.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

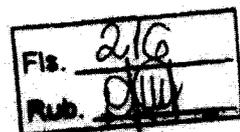
14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 006/2015 - SRP 006/2015, seus anexos e as propostas da contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Vera - MT.

15.0. DA PUBLICAÇÃO





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA



15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei n. 10.520/02.

16.0. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Vera - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vera - MT, 06 de Março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
CNPJ: 21.679.098/0001-25

Arlindo José Vogel
Assessor Jurídico
OAB/MT 5360-R

Testemunhas:

Pablo Junior Gonçalves
Pablo Junior Gonçalves
CPF: 022.200.121-66

José Guilherme de Amorim
José Guilherme de Amorim
CPF: 040.433.361-36

Fls.	20
Rub.	CP

Fls.	217
Rub.	CP



6.10. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;

6.11. Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvida porventura existente, através da Secretaria Municipal de Administração.

7.0. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município.

7.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8.0. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal, após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

a). Data de Atesto da NF Vencimento Atesto da Nota fiscal deverá ser dos dias 29 à 31 de cada mês, onde o pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.

9.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a). Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b). Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c). Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d). Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e). Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, acompanhada pela seguinte documentação

Fis.	211
Rub.	00000000000000000000

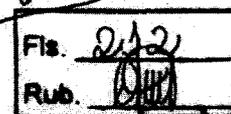
Fis.	211
Rub.	00000000000000000000



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA



- e.1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;
- e.2) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP - RE; na qual deve estar incluída a mão-de-obra utilizada na execução dos serviços .
- e.3) Cópia da Relação de Tomadores/Obras - RET;
- e.4) Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP - Tomador/Obra;
- e.5) Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
- h) A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.
- i) Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da CONTRATADA (incluindo CNPJ, o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do documento fiscal, deduzida as parcelas permitidas por lei, nº do documento fiscal e encargos financeiros, quando houver conforme legislação vigente), a título de "retenção para a seguridade social", cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE;
- i.1) Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do Contrato não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa;
- i.2) Fica a CONTRATADA ciente de que o valor referente à multa será deduzida do valor do pagamento a ser realizado;
- j) Folha de Pagamento Analítica, na qual constem todos os empregados que atuaram no âmbito de todas as secretarias solicitantes relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- l) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços.
- m) Relação Nominal de Empregados alocados para prestação dos serviços, devidamente vistas pelo Secretario da solicitante dos serviços.





9.3. A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital e desde que comprove:

- a) quitação da folha de pagamento referente ao mês imediatamente anterior a execução dos serviços e relativa à força de trabalho vinculada ao contrato;
- b) recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos empregados referente ao mês imediatamente anterior à execução dos serviços;
- c) quitação, quando for o caso, dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da prestação dos serviços.

9.5. O Município de Vera/MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

9.7.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.7.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos materiais entregues.

9.8. O Município de Vera - MT não efetuará antecipado, pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10.0. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

10.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica;

Fis.	23
Rub.	0

Fis.	23
Rub.	0



financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual do aumento, devidamente comprovado por meio de nota fiscal de aquisição do produto.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11.0. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e nesta Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Fis.	244
Rub.	10

Fis.	244
Rub.	10



11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item.

11.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.0. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Vera - MT;

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

12.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

P.M.V.	
Fis.	
Rub.	

Fis.	215
Rub.	



12.5.1. Desclassificação ou inabilitação; caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

12.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vera - MT para o exercício de 2015.

Secretaria de Administração e Finanças

03.001.04.122.0004.2018 - (050) 3390.34.00.00.00 Despesas decorrentes de contratos terceirizados

Secretaria de Obras, Transp. E Serv. Urbanos

04.001.15.452.0011.2012 - (081) 3390.34.00.00.00 Despesas decorrentes de contratos terceirizados

Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio

05.001.20.606.0009.2032 - (117) 3390.34.00.00.00 Despesas decorrentes de contratos terceirizados

Secretaria de Saúde e Saneamento

06.002.10.301.0010.2024 - (154) 3390.34.00.00.00 Despesas decorrentes de contratos terceirizados

Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

07.001.12.631.0008.2044 - (199) 3390.34.00.00.00 Despesas decorrentes de contratos terceirizados

Secretaria de Assis. Social, Trabalho e Cidadania

08.002.08.244.0026.2020 - (365) 3390.34.00.00.00 Despesas decorrentes de contratos terceirizados

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

14.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 006/2015 - SRP 006/2015, seus anexos e as propostas da contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Vera - MT.

15.0. DA PUBLICAÇÃO

Fls.	216
Rub.	011

Fls.	216
Rub.	011



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA



15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei n. 10.520/02.

16.0. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Vera - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vera - MT, 06 de Março de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
CNPJ: 21.679.098/0001-25

Arlindo José Vogel
Assessor Jurídico
OAB/MT 3360-A

Testemunhas:

Pablo Junior Gonçalves
Pablo Junior Gonçalves
CPF: 022.200.121-66

José Guilherme de Amorim
José Guilherme de Amorim
CPF: 040.433.361-36

Fls.	P.M.C.
Rub.	7

Fls.	217
Rub.	011

Cooperativa de Prestação de Serviços de Sorriso- Cooperpress
 Rua: Cartola 525 Sla 2 B Centro Sorriso MT,
 CNPJ 20.219.407/0001-11
 CEP 78.890-000
 Fone 66-9643-6193

Item	Atividades	Valor Hora	Quantidade Mensal	Quantidade Total	Valor Total	Secretaria
1	Aux. Operacional Administrativo	R\$ 9,60	1.320	7.920	R\$ 76.032,00	Administração
3	Zeladora II	R\$ 5,45	1.100	6.600	R\$ 35.970,00	Administração
5	Oficial de Serviços Gerais	R\$ 13,50	880	5.280	R\$ 71.280,00	Desenvolvimento Rural
6	Zeladora I	R\$ 7,00	2.200	13.200	R\$ 92.400,00	Saúde
7	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,45	2.200	13.200	R\$ 85.140,00	Saúde
12	Coletor de Detritos / Diurno	R\$ 7,40	3.300	19.800	R\$ 146.520,00	Obras e Serviços Públicos
15	Serviços Gerais I	R\$ 6,50	3.300	19.800	R\$ 128.700,00	Obras e Serviços Públicos
16	Serviços Gerais II	R\$ 7,50	1.320	7.920	R\$ 59.400,00	Obras e Serviços Públicos
18	Zeladora II	R\$ 5,45	1.540	9.240	R\$ 50.358,00	Assistência Social
20	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,50	1.320	7.920	R\$ 51.480,00	Assistência Social
21	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 13,50	2.200	13.200	R\$ 178.200,00	Assistência Social
Total					R\$ 975.480,00	

Eraldo De Oliveira Xavier
 Presidente
 CPF 759.802.311-53

Fls	28
Rub	14

Cooperativa Lider Em Prestação de Serviços-Cooper-Lider
 Rua: Das Videiras 635 Sala II Centro Sorriso MT,
 CNPJ 10.626.629/0001-03
 CEP 78.890-000
 Fone 66-3544-6170

Item	Atividades	Valor Hora	Quantidade Mensal	Quantidade Total	Valor Total	Secretaria
1	Aux. Operacional Administrativo	R\$ 9,70	1.320	7.920	R\$ 76.824,00	Administração
3	Zeladora II	R\$ 5,50	1.100	6.600	R\$ 36.300,00	Administração
5	Oficial de Serviços Gerais	R\$ 13,60	880	5.280	R\$ 71.808,00	Desenvolvimento Rural
6	Zeladora I	R\$ 7,25	2.200	13.200	R\$ 95.700,00	Saúde
7	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,70	2.200	13.200	R\$ 88.440,00	Saúde
12	Coletor de Detritos / Diurno	R\$ 7,50	3.300	19.800	R\$ 148.500,00	Obras e Serviços Públicos
15	Serviços Gerais I	R\$ 6,40	3.300	19.800	R\$ 126.720,00	Obras e Serviços Públicos
16	Serviços Gerais II	R\$ 7,70	1.320	7.920	R\$ 60.984,00	Obras e Serviços Públicos
18	Zeladora II	R\$ 5,60	1.540	9.240	R\$ 51.744,00	Assistência Social
20	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,70	1.320	7.920	R\$ 53.064,00	Assistência Social
21	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 13,60	2.200	13.200	R\$ 179.520,00	Assistência Social
Total					R\$ 989.604,00	

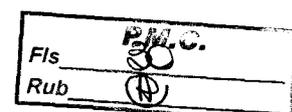
Eugenio Salles
Eugenio Salles
 Diretor Financeiro
 CPF 759.802.311-53

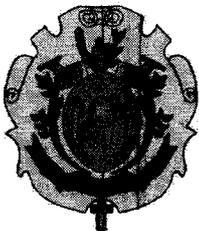
Fis	<i>29</i>
Rub	<i>1</i>

Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires
 AV Maginal Esquerda Luiz Amadeu Lodi N° 949 Sala 203 Ed. Cella
 CNPJ 21.679.098/0001-25
 CEP 78.890-000 Centro Sorriso MT,
 Fone 66-3545-0864 ou 66-3545-1622

Item	Atividades	Valor Hora	Quantidade Mensal	Quantidade Total	Valor Total	Secretaria
1	Aux. Operacional Administrativo	R\$ 9,50	1.320	7.920	R\$ 75.240,00	Administração
3	Zeladora II	R\$ 5,40	1.100	6.600	R\$ 35.640,00	Administração
5	Oficial de Serviços Gerais	R\$ 13,40	880	5.280	R\$ 70.752,00	Desenvolvimento Rural
6	Zeladora I	R\$ 6,95	2.200	13.200	R\$ 91.740,00	Saúde
7	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,40	2.200	13.200	R\$ 84.480,00	Saúde
12	Coletor de Detritos / Diurno	R\$ 7,35	3.300	19.800	R\$ 145.530,00	Obras e Serviços Públicos
15	Serviços Gerais I	R\$ 6,20	3.300	19.800	R\$ 122.760,00	Obras e Serviços Públicos
16	Serviços Gerais II	R\$ 7,40	1.320	7.920	R\$ 58.608,00	Obras e Serviços Públicos
18	Zeladora II	R\$ 5,40	1.540	9.240	R\$ 49.896,00	Assistência Social
20	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,40	1.320	7.920	R\$ 50.688,00	Assistência Social
21	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 13,40	2.200	13.200	R\$ 176.880,00	Assistência Social
Total					R\$ 962.214,00	


 Jose Roberto Vieira
 Presidente
 CPF 558.536.681-53





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100
Cláudia-MT

Do:
Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia.

Para:
Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Autorização para Adesão a Ata de Registro de Preços

Prezado Secretário:

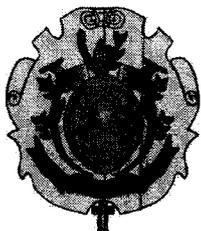
Em decorrência da solicitação para aderir Ata de Registro de Preços, bem como, pelo fato que entendo que tais serviços são de necessidade da Administração, tendo em vista o Município sempre necessitar tais serviços para providenciar limpeza do município, organização de espaços públicos, entre outras atividades.

Na oportunidade, determino que se consulte o departamento de contabilidade do Município, sobre a existência de Dotação Orçamentária apropriada no Orçamento Municipal do corrente exercício para a cobertura das despesas, bem como parecer jurídico sobre a possibilidade a referida contratação de via Adesão. Havendo previsão orçamentária e dotação e parecer favorável, **AUTORIZO**, que seja providenciado o Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços 008/2015, referente Pregão Presencial 006/2015 da Prefeitura Municipal de Vera.

Cláudia - MT, em 27 de Maio de 2015.


João Batista Moraes de Oliveira
Prefeito Municipal

Fls	31
Rub	(R)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100
Cláudia-MT

Da:
Secretaria Municipal de Administração

Para:
Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicita verificação de saldo orçamentário

Senhor Contador:

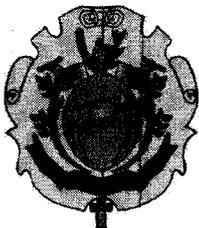
Solicito verificação de dotação orçamentária, no orçamento vigente, no valor de R\$ 952.366,60 (novecentos e cinquenta e dois mil trezentos e sessenta reais e sessenta centavos) para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços gerais conforme especificações e quantidades.

Cláudia -MT, em 28 de Maio de 2015.

Rejane Cristina Anderle
Secretária Municipal de Administração

Rejane C. Anderle
Secretária de Administração

P.M.C.	
Fls.	30
Rub.	1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100
Cláudia-MT

Da:
Secretaria Municipal de Administração

Para:
Procuradoria Jurídica do Município
Dr. Maicon Seganfredo

Assunto: Solicita Parecer Jurídico sobre a Adesão a Ata de Registro de Preços.

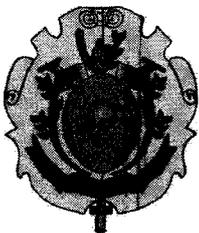
Prezado Sr.

Solicito a Vossa Senhoria, que seja elaborado parecer jurídico acerca da possibilidade de realizar contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços gerais conforme especificações e quantidades através de Adesão a Ata de Registro de Preços 008/2015, referente Pregão Presencial 06/2015/PREF.VERA.

Claudia - MT, em 29 de Maio de 2015.


Rejane Cristina Anderle
Secretária Municipal de Administração

Rejane C. Anderle
Secretária de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100
Cláudia-MT

Do:
Departamento de Contabilidade

Para:
Secretária Municipal de Administração
Sra. Rejane Cristina Anderle

CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atendendo solicitação dessa Secretaria, no que diz respeito à objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços gerais conforme especificações e quantidades, venho informar-lhe a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA na qual poderá ser realizada as despesas:

Código Funcional Programático

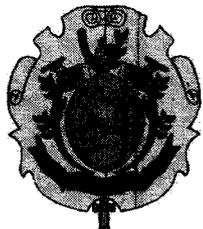
(435)09.001.20.606.0009.2032/3390.34.00 – Secretaria Municipal de Agricultura – R\$ 70.382,40
(434)08.001.15.452.0011.2012/3390.34.00- Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – R\$ 321.195,60
(312)07.002.08.244.0026.2020/3390.34.00- Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS) – R\$ 275.417,80
(246)06.002.10.301.0032.2001/3390.34.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – R\$ 175.428,00
(55) 03.001.04.122.0007.2046/3390.34.00 – Secretaria Municipal de Administração – R\$ 109.942,80

Cláudia/MT, 08 de Junho de 2015.



Departamento de Contabilidade

Fis	33
Rub	1



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100
Cláudia-MT

PARECER JURÍDICO

A
Comissão Permanente de Licitação
Sra Rejane Cristina Anderle
Nesta

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços

Objeto de licitação: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços gerais conforme especificações e quantidades através de Adesão a Ata de Registro de Preços 008/2015, referente Pregão Presencial 06/2015/PREF.VERA.

Órgão Gerenciador: Prefeitura de Vera

A Assessoria Jurídica Municipal, observado o disposto da lei n.º 8.666/1993 e 10.520/2002, cumulado com as alterações que lhe foram dadas, exara o seguinte PARECER:

A adesão à ata de registro de preços por terceiros foi instituída pelo Decreto nº 3.931/01, conforme previsão do *caput* e §3º do art. 8º:

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

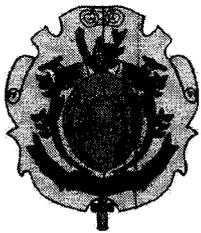
A conjugação dessas disposições autoriza um órgão ou uma entidade da Administração que não tenha participado da licitação firmar contratos com base na ata de registro de preços de terceiros.

O tema é bastante polêmico, sendo comumente criticado por parte da doutrina e por alguns órgãos de controle, em razão de sua instituição ter ocorrido por decreto, sem amparo legal¹.

De acordo com essas manifestações, a contratação por adesão à ata de registro de preços não atende o dever de licitar imposto pelo art. 37, inc. XXI, da Constituição da República, pois não é precedida de procedimento licitatório

¹Nesse sentido se forma a orientação do prof. Joel de Menezes Niebuhr. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Carona em ata de registro de preços – Atentado veemente aos princípios de Direito Administrativo. Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC. Curitiba: Zênite, n. 143, p. 13, jan. 2006, seção Doutrina/Parecer/Comentários.).





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100
Cláudia-MT

específico ou de contratação direta com base no disposto nos arts. 24 ou 25 da Lei nº 8.666/93.

A par dessa discussão, o TCU se posiciona pela legalidade do procedimento e admite que as entidades sob sua jurisdição utilizem o carona. Nesse sentido o TCU teve a oportunidade de analisar a figura do carona, admitindo a sua regularidade como procedimento em tese². É importante lembrar ao ensejo que essa Corte, além de ser o paradigma federal de controle externo, ainda possuía missão de delinear a jurisprudência sobre a aplicação da Lei de Licitações Contratos.

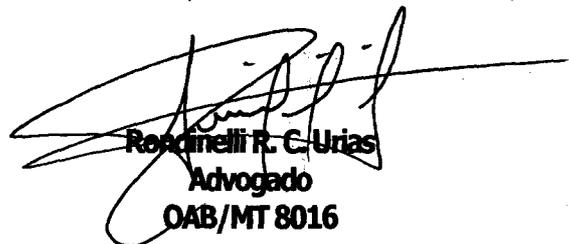
Esse delineamento é também um corolário natural do fato de que compete a União legislar privativamente sobre esse tema³ e a esse Tribunal assegurar uma razoável uniformidade de entendimentos da esfera de controle⁴.

Em tempo, em análise, solicita-se que sejam providenciadas as seguintes análises e providências: a) se existe vantagem que decorre da adesão à Ata de Registro de Preços esta comprovada nos autos; b) Efetuar prévia consulta ao Órgão Gerenciador, tendo este autorizado à adesão; c) Efetuar consulta ao licitante vencedor, o qual manifestou interesse em fornecer, d) os serviços pretendidos não excede o quantitativo do registro.

Considerando, portanto, o cumprimento das exigências indispensáveis para que este Município possa aderir à ata de registro.

Desta forma, entendemos ser possível a contratação dos serviços em referência através da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

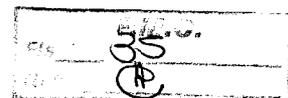
Cláudia– MT, 09 de Junho de 2015.

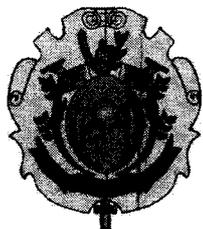

Roldinelli R. C. Urias
Advogado
OAB/MT 8016

² O TCU considerou regular a utilização de Sistema de Registro de Preços para a contratação de operadora de planos de saúde, impondo a condição de o edital vedar a utilização da ata de registro de preços por órgãos/entidades não-participantes. Embora não apresentando restrições à tese de adesão de não participantes – caronas – nesse caso específico, entendeu não haver possibilidade de aferir se o preço vencedor será mais vantajoso ou compatível com a faixa etária do quadro de pessoal do “carona”, pois o valor original da contratação é vinculado às peculiaridades das faixas etárias do pessoal do órgão gerenciador. TCU - Plenário. Processo TC nº 004.709/2005-3. Acórdão 668/2005

³ Art. 22, inc. XXVII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1998.

⁴ Nesse sentido dispõe a súmula 222 do Tribunal de Contas da União: “As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100
Cláudia-MT

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

-MT

Nesta

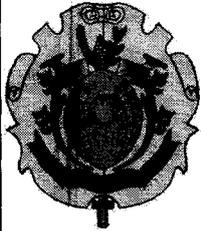
DETERMINO E AUTORIZO a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços gerais conforme especificações e quantidades através de Adesão a Ata de Registro de Preços 008/2015, referente Pregão Presencial 06/2015/PREF.VERA.

Atenciosamente,

Cláudia-MT, 09 de Junho de 2015.


JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Fis	26
Rub	1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

Ofício N°0194/2015/GAB

Cláudia-MT, 10 de abril de 2015.

EXMO SENHOR
NILSO JOSE VIGOLO
DD PREFEITO MUNICIPAL
VERA-MT

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços.

Senhor Prefeito,

Reporto-me ao § 1º, artigo 8º do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.342 de 23/08/2002, para, via do presente, manifestar o interesse deste Órgão em aderir à Ata de Registro de Preços nº 008/2015 do Pregão Presencial nº 006/2015 cujo fornecedor registrado é :
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE TELES PIRES, nos seguintes itens:

Item	Atividades	Valor Hora	Quantidade Mensal	Quantidade Total	Valor Total	Secretaria
1	Aux. Operacional Administrativo	R\$ 9,44	1.320	7.920	R\$ 74.764,80	Administração
3	Zeladora II	R\$ 5,33	1.100	6.600	R\$ 35.178,00	Administração
5	Oficial de Serviços Gerais	R\$ 13,33	880	5.280	R\$ 70.382,40	Desenvolvimento Rural
6	Zeladora I	R\$ 6,93	2.200	13.200	R\$ 91.476,00	Saúde
7	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,36	2.200	13.200	R\$ 83.952,00	Saúde
12	Coletor de Detritos / Diurno	R\$ 7,29	3.300	19.800	R\$ 144.342,00	Obras e Serviços Públicos
15	Serviços Gerais I	R\$ 6,00	3.300	19.800	R\$ 118.800,00	Obras e Serviços Públicos
16	Serviços Gerais II	R\$ 7,33	1.320	7.920	R\$ 58.053,60	Obras e Serviços Públicos
18	Zeladora II	R\$ 5,33	1.540	9.240	R\$ 49.249,00	Assistência Social
20	Auxiliar de	R\$ 6,34	1.320	7.920	R\$ 50.212,80	Assistência

Fis. 34
Rub. (4)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT
FONE-FAX (0XX66)3546-3101

	Cozinha					Social
21	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 13,33	2.200	13.200	R\$ 175.956,00	Assistência Social
Total					R\$ 952.366,60	

Registro que a contratação mencionada afigura-se como medida vantajosa para este Órgão.

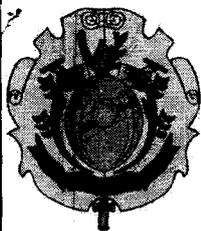
Objetivando dar prosseguimento à contratação, solicitamos ainda, que esse órgão disponibilize as cópias da referida Ata de Registro de Preços e demais documentos pertinentes, incluindo as publicações.

Atenciosamente,



João Batista Moraes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Fls 38 P.M.C.
Rub (A)



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Ispar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0XX66) 3546-3100 - Cláudia-MT

FONE-FAX (0XX66)3546-3101

Ofício Nº 195/2015/GAB

Cláudia-MT, 10 de Abril de 2015.

ILMO SENHOR

JOSÉ ROBERTO VIEIRA

MD PRESIDENTE COOP DE TRABALHO VALE TELES PIRES

SORRISO-MT

Assunto: Solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços 06/2015, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA - MT

Prezado Senhor,

1. Ao cumprimentá-los, vimos, por intermédio deste, consultar V.Sª. quanto à :

Possibilidade de vossa empresa atender aos órgãos solicitantes adesão no que objetiva a aquisição, sob demanda, de objeto da ata, de acordo com os termos e condições constantes do Edital e Ata de Registro de Preços referente nº. 006/2015 – gerenciado pela Prefeitura Municipal de Vera-MT.

Nossa Solicitação é para os seguintes itens:

Item	Atividades	Valor Hora	Quantidade Mensal	Quantidade Total	Valor Total	Secretaria
1	Aux. Operacional Administrativo	R\$ 9,44	1.320	7.920	R\$ 74.764,80	Administração
3	Zeladora II	R\$ 5,33	1.100	6.600	R\$ 35.178,00	Administração
5	Oficial de Serviços Gerais	R\$ 13,33	880	5.280	R\$ 70.382,40	Desenvolvimento Rural
6	Zeladora I	R\$ 6,93	2.200	13.200	R\$ 91.476,00	Saúde
7	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,36	2.200	13.200	R\$ 83.952,00	Saúde
12	Coletor de Detritos / Diurno	R\$ 7,29	3.300	19.800	R\$ 144.342,00	Obras e Serviços Públicos
15	Serviços Gerais I	R\$ 6,00	3.300	19.800	R\$ 118.800,00	Obras e Serviços Públicos
16	Serviços Gerais II	R\$ 7,33	1.320	7.920	R\$ 58.053,60	Obras e Serviços Públicos
18	Zeladora II	R\$ 5,33	1.540	9.240	R\$ 49.249,00	Assistência Social

20	Auxiliar de Cozinha	de	R\$ 6,34	1.320	7.920	R\$ 50.212,80	Assistência Social
21	Auxiliar de Serviços Gerais	de	R\$ 13,33	2.200	13.200	R\$ 175.956,00	Assistência Social
Total						R\$ 952.366,60	

Atenciosamente,



João Batista Moraes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Fls	<u>50</u>
Rub	<u>(P)</u>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

Ofício nº. 065/2015 - Gabinete do Prefeito

Vera - MT, 10 de Abril de 2015.

Exmo Senhor
João Batista Moraes De Oliveira
DD Prefeito Municipal
Claudia - MT

Assunto: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 008/2015 do Pregão Presencial nº 006/2015 cujo fornecedor registrado é : COOPERATIVA DE TRABALHO VALE TELES PIRES.

Em resposta ao ofício Ofício N°0194/2015/GAB da Prefeitura Municipal de Claudia - MT de 15 de junho de 2015, vimos informar que **AUTORIZAMOS** este Órgão em aderir à Ata de Registro de Preços nº 008/2015 do Pregão Presencial nº 006/2015 cujo fornecedor registrado é : COOPERATIVA DE TRABALHO VALE TELES PIRES, nos seguintes itens:

Item	Atividades	Valor Hora	Quantidade Mensal	Quantidade Total	Valor Total	Secretaria
1	Aux. Operacional Administrativo	R\$ 9,44	1.320	7.920	R\$ 74.764,80	Administração
3	Zeladora II	R\$ 5,33	1.100	6.600	R\$ 35.178,00	Administração
5	Oficial de Serviços Gerais	R\$ 13,33	880	5.280	R\$ 70.382,40	Desenvolvimento Rural
6	Zeladora I	R\$ 6,93	2.200	13.200	R\$ 91.476,00	Saúde
7	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,36	2.200	13.200	R\$ 83.952,00	Saúde
12	Coletor de Detritos / Diurno	R\$ 7,29	3.300	19.800	R\$ 144.342,00	Obras e Serviços Públicos
15	Serviços Gerais I	R\$ 6,00	3.300	19.800	R\$ 118.800,00	Obras e Serviços Públicos
16	Serviços Gerais II	R\$ 7,33	1.320	7.920	R\$ 58.053,60	Obras e Serviços Públicos

Fis. 41
Rub. (A)





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA

	Zeladora II	R\$ 5,33	1.540	9.240	R\$ 49.249,00	Assistência Social
20	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,34	1.320	7.920	R\$ 50.212,80	Assistência Social
21	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 13,33	2.200	13.200	R\$ 175.956,00	Assistência Social
Total					R\$ 952.366,60	

Outrossim, destacamos que caso a detentora da ata de Registro de Preços aceite fornecer o objeto a aderente, as aquisições, os faturamentos e os pagamentos serão de exclusiva responsabilidade da aderente, não recaindo sobre a Prefeitura de Vera qualquer responsabilidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para outros esclarecimentos que Vossa Senhoria entender necessário, nesta oportunidade, agradecemos e reiteramos - lhe votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Nilso José Vigolo

Prefeito Municipal





COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
CNPJ: 21.679.098/0001-25

OFÍCIO

EXMO SENHOR

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

DD PREFEITO MUNICIPAL

CLÁUDIA- MT

Senhor Prefeito,

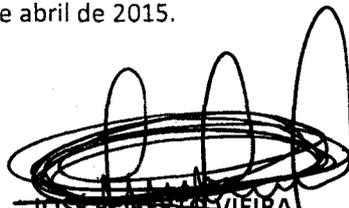
Ref.: Solicitação de adesão a Ata Registro de Preços 006/2015.

Em resposta a vosso ofício, AUTORIZAMOS adesão a ARP em epigrafe , cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, nos seguintes itens

ITEM	SECRETARIA
01	Secretaria Finanças/Administração
03	Secretaria Finanças/Administração
05	Secretaria Agricultura
06	Secretaria Saúde
07	Secretaria Saúde
12	Secretaria Obras
15	Secretaria de Obras
16	Secretaria de Obras
18	Secretaria de Ass. Social
20	Secretaria de Ass. Social
21	Secretaria de Ass. Social

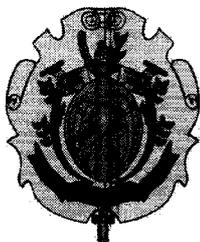
Atenciosamente,

Sorriso (MT), 13 de abril de 2015.


JOSE ROBERTO VIEIRA
Presidente

JOSE ROBERTO VIEIRA
CPF: 536.536.681-53
Presidente





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100
Cláudia-MT

Edital de Adesão

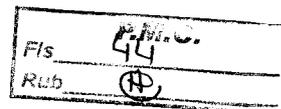
Em decorrência da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2015 - Pregão Presencial nº 006/2015 da Prefeitura de Vera – MT, visando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços gerais conforme especificações e quantidades constantes neste processo, vem por meio deste informar que a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.679.098/0001-25, localizada na rua das videiras, 635, sala 02, Centro, Sorriso - MT, visando comprovar a regularidade necessita apresentar os seguintes documentos e certidões:

- Cartão de CNPJ;
- Cópia do Contrato Social / Estatuto Vigente;
- Certidão Negativa da Receita Federal;
- Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Mato Grosso;
- Certidão Negativa da Municipal;
- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa de débitos trabalhistas.

Os contratos serão efetivados conforme a necessidade da Administração

Na oportunidade, encaminhamos todas as certidões em anexo para integrar o processo de adesão e comprovar a habilitação da empresa.


Shirley Yotzchetz
Pregoeira Oficial



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA COOPERATIVA DE
TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Aos 10 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze, às 16:00 horas, na sala de reuniões da empresa Amazônia Contabilidade, sito à Avenida Porto Alegre, nº. 2614, Sala 02 - Bairro Centro, no Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, reuniram-se para Assembleia Geral com a finalidade de Constituição de uma sociedade cooperativa, denominada de Cooperativa de Trabalho, que contou com a presença de 08 (oito) associados, conforme assinatura dos presentes lançadas ao final desta ata, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas: 01) VANILMA BEZERRA RIBEIRO, brasileira, natural da cidade de Itaituba-PA, Auxiliar Administrativo, solteira, portadora da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 64974 série 00014 DRT/MT, e CPF Nº 881.206.351-91, filha de Edvaldo Barbosa Ribeiro e Terezinha Bezerra Pires, residente e domiciliado na Avenida Perimetral Sudoeste, 4134 - Bairro Taiamã, Sorriso-MT, CEP: 78.890-000; 02) LEANDRO JOSÉ VIEIRA, brasileiro; natural da cidade de Mundo Novo-MS, Operador de maquina, solteiro, portador do RG nº 001.657.383 SEJSP/MS, e CPF Nº 028.995.551-38, filho de Deorando Vieira e Clarice Ferrer Vieira, residente e domiciliada na Avenida Perimetral Sudoeste, Q 20 Lote 05, S/n - Bairro Taiamã, Sorriso-MT, CEP: 78.890-000; 03) JOSÉ ROBERTO VIEIRA, brasileiro, natural da cidade de Jacarei-MS, Técnico Administrativo, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, portador do RG nº 000787835 SSP/MS, e CPF Nº 558.536.681-53, filho de Deorando Vieira e Clarice Ferrer Vieira, residente e domiciliada na Avenida Perimetral Sudoeste, 4134 - Bairro Taiamã, Sorriso-MT, CEP: 78.890-000; 04) VARLEI PAVINATTO, brasileira, natural da cidade de Tenente Portela-RS, Jardineiro, casado, sob o regime de comunhão universal de bens, portador do RG nº 3.570.206-7 IIP/PR, e CPF Nº 285.281.400-59, filho de Alvino Pavinatto e Sueli Zuchetto Pavinatto, residente e domiciliado na Avenida Blumenau, 620, Bairro Jardim Amazônia, Sorriso-MT, CEP: 78.890-000; 05) REJANE CRISTINA DOS SANTOS, brasileira, natural da cidade de Planalto-PR, Zeladora, solteira, portadora do RG nº 1822800-3 SSP/MT, e CPF Nº 991.458.201-04, filha de Laurindo dos Santos e Adélia dos Santos, residente e domiciliado na Rua Detroit, s/n, Bairro Jardim Califórnia, Sorriso-MT, CEP: 78.890-000; 06) CARLOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, sob o regime comunhão parcial de bens, Serviços gerais, residente e domiciliado Avenida Tancredo Neves, 3124, Bairro Bela Vista, município de Sorriso - MT, CEP 78.890-000, portador do CPF: 680.062.334-20 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 9333 Série 00030, DRT/DF. filho de Maria José da Conceição, nascido em 21/07/1969, natural de Ouricuri-PE; 07) OCIONE SANTOS CABRAL, brasileira, natural da cidade de Jacunda-PA, Zeladora, solteira, portadora da RG nº 4898438 PC/PA e CPF Nº 779.198.822-49, filha de Antônio Pessoa Cabral e Otacília Santos Cabral, residente e domiciliado na Rua Tomas de Aquino, s/n Bairro São Francisco, Sorriso-MT, CEP: 78.890-000; 08) EUGÊNIO SALLES, brasileiro, solteiro, serviços gerais, residente e domiciliado Travessa Capricórnio, nº. 135, Jardim Alvorada, município de Sorriso - MT, CEP 78.890-000, portador CPF: 117.550.658-33 e RG. 22.180.495-X



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51C8A-F3723-83D07-05F84-6489F-9E03A-FBCC7-FCBC
Cuiabá, 08/01/2015

Fis	PM.C.
Rub	(1)

SSP/SP, filho de Emilio da Rosa Sales e Iracema Madureira Moreira, nascido em 07/03/1970, natural de São João-PR. Iniciada a Assembleia foi designado para coordenar e presidir os trabalhos o Sr. Leandro José Vieira, que convidou a mim Sra. Vanilma Bezerra Ribeiro, para secretariar e lavrar a presente ata. Assumindo a direção dos trabalhos, o Coordenador solicitou que fosse lido, explicado e debatido o estatuto da Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, anteriormente elaborado, o que foi feito artigo por artigo, o qual, após as alterações deliberadas pela Assembleia Geral, foi devidamente aprovado e segue transcrito na íntegra:

**ESTATUTO SOCIAL
DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO - SEDE - FORO - ÁREA DE AÇÃO - PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º - Sob a denominação de **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, fica constituída, na data de 10 de novembro de 2014, esta sociedade cooperativa, que se regerá por este Estatuto, nos termos da legislação cooperativista vigente tendo:

- a) Sede e administração na Rua das Videiras, 635, Sala 02 - Centro, Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78890-000.
- b) Foro jurídico na Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso;
- c) Área de atuação em todo território nacional podendo se estender aos países que mantêm relações diplomáticas com o Brasil;
- d) Prazo de duração indeterminado;
- e) Exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 01 (primeiro) de Janeiro e término em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

**CAPITULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 2º - A COOPERATIVA tem como objetivo congrega pessoas, dentro da competência profissional de cada um, na sua área de ação, para com base na colaboração recíproca a que os mesmos se obrigam, sem fins lucrativos, promover a mais ampla defesa de seus interesses econômicos, podendo para tanto:

- a) Celebrar contratos de prestação de serviços a serem prestados sob a forma coletiva, individual ou em grupos de cooperados com entidades públicas ou privadas;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51C8A-F3723-85D07-05F84-6489F-9E03A-FBCC7-FCBEC
Cuiabá, 08/01/2015

Fls.	46
Sub.	10

- b) Prestar serviços nas áreas de: higienização, manipulação de alimentação, conservação de bens imóveis, telefonia, recepção, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, água, telefonia, segurança e vigilância, construção civil e afim, poda de árvores, jardinagem, limpeza de prédios e vias públicas, leitura de medidor de água e energia elétrica, entrega de malotes, serviços de marcenaria, carpintaria, ferramentaria, digitalização, programação e serviços de suporte em rede de comunicação de dados para computadores, assessoria administrativa, reforço escolar temporário, operação e manutenção de máquina leve e pesada, manutenção em veículos leve e pesados, treinamento e desenvolvimento de pessoas nas áreas em que seus sócios possuam competência profissional.
- c) Participar de licitações públicas ou privadas;
- d) Realizar convênios e contratos com instituições públicas e privadas;
- e) Buscar o aperfeiçoamento profissional de seus cooperados, sua promoção econômica, social e o desenvolvimento de sua cidadania;
- f) Promover assistência aos cooperados e funcionários da COOPERATIVA;
- g) Firmar, em nome de seu quadro social, contratos, convênios ou ajustes, atendendo as áreas de habilitação e competência técnica de seus associados, previstas na letra "b", deste artigo;
- h) Adquirir para o fornecimento ao quadro social, na medida em que o interesse socioeconômico aconselhar, materiais e equipamentos para o consumo e trabalho;
- i) Participar de cooperativas de segundo e terceiro grau, bem como de outras sociedades não cooperativas;
- j) Quando forem necessários investimentos em determinadas atividades de grupos de cooperados, a subscrição de capital será diretamente proporcional à atividade em questão, ao seu volume de produção e/ou a expressão econômica de cada associado, desde que tenha sido previamente aprovado pela Assembleia Geral.
- k) Estabelecer quotas de entrega de produtos por associado, proporcional ao seu volume de produção, ou ainda proporcionalmente à participação individual financeira em investimentos, desde que tenha sido ajustado anteriormente e com a aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A Cooperativa deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previsto na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

Parágrafo 2º - As atividades identificadas com o objeto social da COOPERATIVA, previstas no inciso II do caput do art. 4º da Lei 12.690 de 19 de Julho de 2012, quando prestadas fora do estabelecimento da COOPERATIVA, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

CAPITULO III



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51CSA-F3723-6SD07-6SF84-6489F-9E03A-FBCC7-FCBC
Culabá, 08/01/2015

Fls	47
Rub	(P)

DOS ASSOCIADOS

Art.3º - Poderão associar-se à COOPERATIVA todos os (as) profissionais com conhecimento e habilidade nas áreas de:

Prestar serviços nas áreas de: higienização, manipulação de alimentação, conservação de bens imóveis, telefonia, recepção, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, água, telefonia, construção civil, segurança e vigilância, poda de árvores, jardinagem, limpeza de prédios e vias públicas, leitura de medidor de água e energia elétrica, entrega de malotes, serviços de marcenaria, carpintaria, ferramentaria, digitalização, programação e serviços de suporte em rede de comunicação de dados para computadores, assessoria administrativa, reforço escolar temporário, operação e manutenção de máquina leve e pesada, manutenção em veículos leve e pesados, treinamento e desenvolvimento de pessoas nas áreas em que seus sócios possuam competência profissional.

, que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto, estejam registrados e/ou filiados, quites com suas associações e conselhos profissionais, quando a atividade assim exigir e não se dediquem à atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses da Cooperativa.

Parágrafo 1º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas;

Parágrafo 2º - Para associar-se o interessado preencherá a proposta de admissão fornecida pela COOPERATIVA, devendo necessariamente sua filiação ser abonada por 02 (dois) sócios não membros do Conselho de Administração da COOPERATIVA.

Parágrafo 3º - Aceita a proposta, o ingresso no quadro social se efetua com a subscrição, pelo candidato, das quotas partes de capital e assinatura juntamente com o Presidente no Livro de Matrícula.

Parágrafo 4º - Satisfeitos os requisitos do Artigo anterior, o associado adquire os direitos e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

Art. 4º - São direitos dos associados:

- Participar de todas as atividades que constituam os objetivos da COOPERATIVA, com ela operando em todos os setores;
- Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas tratarem, ressaltando os casos previstos neste Estatuto;
- Consultar na sede da COOPERATIVA, a partir da data da publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, os livros e peças do balanço geral;
- Votar e ser votado para os cargos sociais, exceto nos casos previstos neste Estatuto;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 5140009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51CBA-F3723-85007-05F84-6489F-8E03A-FBCC7-FCBCC
Cuiabá, 08/01/2015

Fis	48
Rub	(18)

- e) Propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais, medidas que julgar convenientes, de interesse da COOPERATIVA;
- f) Solicitar esclarecimento sobre as atividades da COOPERATIVA;
- g) Pedir demissão;
- h) Participar das sobras do exercício, na proporção das operações que realizou com a COOPERATIVA, salvo outras decisões da Assembleia Geral;
- i) Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- j) Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- k) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- l) Repouso anual remunerado;
- m) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- n) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- o) Seguro de acidente de trabalho.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto nas alíneas "k" e "l" do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

Art. 5º - São obrigações dos associados:

- a) Subscrever e integralizar as cotas partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com a taxa de manutenção e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração;
- b) Prestar os serviços objeto de contrato da COOPERATIVA e realizar com ela, as demais operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou constante em normas disciplinadoras de postura, contratos e serviços estabelecidos pelo Conselho de Administração da COOPERATIVA;
- d) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a COOPERATIVA;
- e) Participar das Assembleias Gerais;
- f) Participar ativamente da vida societária da COOPERATIVA;
- g) Prestar à COOPERATIVA, esclarecimentos relacionados às atividades que lhe facultaram associar-se;
- h) Zelar pelo patrimônio moral e material da COOPERATIVA, colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais;
- i) Responder pelos compromissos da COOPERATIVA, depois destes terem sido judicialmente exigidos daquela, e até o valor das suas cotas partes subscritas. Caso haja prejuízos nas operações sociais, responderá subsidiariamente até o valor das cotas partes subscrita e proporcionalmente à sua participação;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
 Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
 NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
 Chancela: 5108A-F3723-85D07-05F04-6489F-9E03A-FBCC7-FC8C
 Cuiabá, 08/01/2015

Fls	149
Rub	(P)

- j) Não exercer, dentro da COOPERATIVA, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social.

Art. 6º - O associado que mantiver relação empregatícia com a COOPERATIVA, perdera o direito de votar e ser votado durante o vínculo empregatício e em caso de demissão, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

Art. 7º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas perante terceiros, até o limite do valor das cotas partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe couberem, na exata proporção dos serviços que usufruiu na COOPERATIVA, durante o ano. Essa responsabilidade obriga também aos associados demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária as contas dos exercícios em que se deu o desligamento.

Art. 8º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a COOPERATIVA, transferem-se aos seus herdeiros, prescrevendo após um ano e um dia da sucessão;

Art. 9º - O herdeiro do associado falecido tem direito às cotas partes do capital, aos resultados e a todos os créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na COOPERATIVA, desde que preencham as condições previstas no Estatuto.

Art. 10º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente ao seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 11º - Além de outros motivos que justifiquem, ao Conselho de Administração cabe eliminar o associado que:

- a) Deixar de exercer por dois anos sucessivos, na área da COOPERATIVA, as atividades que facultou associar-se;
- b) Praticar atos que desabonem o conceito da COOPERATIVA;
- c) Deixar de cumprir disposição emanada da Lei, do Estatuto e dos competentes órgãos de decisão da COOPERATIVA;
- d) Deixar de prestar os serviços contratados através da COOPERATIVA, sem justificativa aceitável a critério do Conselho de Administração;
- e) Vier a exercer atividade que entre em conflito com os interesses da COOPERATIVA, ou que, de qualquer forma possa vir a prejudicá-la;
- f) Levar a COOPERATIVA a tomar medidas de caráter judicial objetivando o cumprimento de obrigações por eles contraídas.

Art. 12º - A decisão do Conselho de Administração e as razões que a motivou constarão de termo lavrado no livro de matrícula, assinada pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado no prazo de trinta dias, por processo que comprove o seu recebimento.

Parágrafo 2º - O associado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso junto ao Conselho de Administração, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 13º - O Conselho de Administração excluirá o associado por:

- a) Morte da pessoa física;
- b) Incapacidade civil não suprida.
- c) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa.

Art. 14º - Na ocorrência de: demissões, eliminações ou exclusões, caberão ao associado, somente o direito à restituição do capital que integralizou acrescido do valor que porventura lhe tiver sido agregado, e as sobras, se houverem.

Parágrafo 1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida, depois da aprovação pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que o associado tenha se desligado da COOPERATIVA;

Parágrafo 2º - A COOPERATIVA poderá restituir o capital e as sobras, a partir de 06 (seis) meses após a realização da Assembleia referida no Parágrafo anterior, conforme sua capacidade de pagamento, e abatendo-se todos os débitos porventura existentes em nome do Cooperado demitido, eliminado ou excluído.

CAPITULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 15º - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais) para a COOPERATIVA e nem R\$ 100,00 (cem reais) para o cooperado.

Parágrafo Único - O capital social é dividido em quotas-partes indivisíveis, que não podem ser dadas em garantia, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Sua subscrição, realização, transferência ou restrição será sempre escriturada na Ficha ou Livro de Matrículas, mediante termo que conterá as assinaturas do Presidente da COOPERATIVA, do cedente e do cessionário, conforme o caso.

Art. 16º - Nenhum cooperado poderá deter mais que 1/3 do capital social da COOPERATIVA.

Art. 17º - O associado promoverá a integralização de suas quotas-partes de uma só vez ou parcelada, a critério do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, no caso da constituição.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51CBA-F3723-85D07-05F84-6480F-9E03A-FBCC7-FCBCC
Culabá, 08/01/2015

Fls.	51
Rub.	Ⓢ

Art. 18º – Para efeito de integralização das quotas-partes ou do aumento do capital social poderá a COOPERATIVA receber bens avaliados previamente e depois de homologado pela Diretoria.

Art. 19º – Sobre cada contrato da COOPERATIVA será retida um Taxa Operacional destinada à cobertura dos custos fixos e variáveis da COOPERATIVA. Tal taxa será estabelecida a critério do Conselho de Administração para cada contrato.

Art. 20º – O Conselho de Administração, alternativamente, poderá estabelecer ainda, para todos os cooperados, uma taxa de manutenção mensal, correspondente ao rateio dos seus custos fixos, coerentes com os dispêndios realizados no mês imediatamente antecedente, salvo situações relevantes que justifiquem procedimentos diversos.

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 21º – A Assembleia Geral dos associados, Ordinária, Extraordinária e Especial é o órgão supremo da COOPERATIVA e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos do Edital de Convocação, e serão tomados **por maioria absoluta de voto** dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a um voto, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Parágrafo 2º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar por voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

Parágrafo 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos ocupantes da mesa e por uma comissão de 10 (dez) associados indicados pelo plenário, e ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

Art. 22º – A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente da COOPERATIVA.

Parágrafo 1º - Poderá também a Assembleia Geral ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação comprovadamente não atendida.

Art. 23º – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados,

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51C8A-F3723-85D07-05F84-6489F-8E63A-FB0C7-FC8C
Cuiabá, 08/01/2015

Fls	8
Rub	

publicação em jornal de circulação regular, editado no município da sede da COOPERATIVA, e/ou comunicação aos associados por intermédio de circulares;

Art. 24º – Dos Editais das Assembleias Gerais, deverá constar:

- a) Denominação da COOPERATIVA, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral” ordinária, extraordinária ou especial conforme o caso;
- b) O dia e a hora da convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado será sempre o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) O número de associados existente na data de sua expedição, para efeito de cálculo de “quórum” de instalação;
- e) Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.

Art.25º – Não havendo “quórum” de instalação no horário estabelecido, as Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de uma hora, desde que assim conste expressamente no Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - Nas Assembleias Gerais, o “quórum” para instalação será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;

III - 50% (cinquenta por cento) dos sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

Parágrafo 2º - Para efeito da verificação do “quórum” de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas constantes do Livro de Presença.

Art. 26º – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente auxiliado pelo Secretário, que lavrará a Ata.

Parágrafo 1º - Na ausência do Presidente, assumirá a Presidência o vice-presidente, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva.

Parágrafo 2º - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado deste.

Art. 27º – É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos demais membros ou conselheiros eleitos com vistas à administração da Cooperativa.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da COOPERATIVA ou fiscalização da entidade, poderá à Assembleia designar diretores e

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51CBA-F3723-85D07-05F84-6489F-9E03A-FBCC7-FCBC
Cuiabá, 08/01/2015

Fis.	53
Rub.	Ⓢ

conselheiros fiscais até a posse de novos membros, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta dias.

Art. 28º – Os ocupantes de cargos de administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29º – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, peças contábeis e parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria, observando-se, ainda, o disposto no artigo anterior.

Parágrafo 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes dos cargos deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que forem solicitados.

Parágrafo 2º - O associado indicado escolherá dentre os demais, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata da Assembleia Geral.

Art. 30º – Prescreve em quatro anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 31º – A Assembleia Geral Ordinária, que se realizarão, anualmente, nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar na ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de Administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade.
- d) Parecer do Conselho Fiscal.

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos Obrigatórios;

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

IV - Quando previsto, fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51C8A-F3723-83007-05784-6489F-9203A-FBCC7-FCBCC
Culabá, 08/01/2015

Fls.	54
Rub.	10

V – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 33º, deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

Parágrafo 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvada os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou do Estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 32º – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados no Edital de Convocação e em conformidade com a Lei e este Estatuto.

Art. 33º – É de competência exclusiva de a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança no objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do Liquidante.

DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 34º - A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros especificados no edital de convocação, sobre os seguintes assuntos:

- I - sobre gestão da cooperativa;
- II - disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- III - planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV - contratos firmados;
- V - organização do trabalho.

CAPITULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35º – A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto de 03 (três) membros na função de DIRETOR PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE e



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51CBA-F3723-85D07-05F84-6489F-8E03A-FBC07-ECERC
Cuiabá, 08/01/2015

Fls	55
Rub	1

DIRETOR SECRETARIO E FINANCEIRO, todos associados eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - É obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração;

Parágrafo 2º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo 3º - O associado ocupante de cargo eletivo não poderá ser contratado como funcionário da COOPERATIVA;

Parágrafo 4º - Os administradores eleitos ou contratados, responderão pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com dolo ou má fé;

Parágrafo 5º - A COOPERATIVA responderá pelos atos a que se refere o Parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles tenha logrado proveito;

Parágrafo 6º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 36º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

Parágrafo 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto aos da COOPERATIVA, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento;

Parágrafo 2º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

Parágrafo 3º - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer COOPERADO, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover as suas responsabilidades.

Art. 37º - É vedada a representação dos conselheiros nas deliberações de sua competência.

Parágrafo 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e o Vice-Presidente pelo Diretor Financeiro.

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51CBA-F3723-85D07-05FB4-6489F-8E03A-FBCC7-FCBC
Cuiabá, 08/01/2015

Fls.	56
Rub.	Ⓟ

Parágrafo 2º - Na ausência ou no impedimento, por prazo superior a 90 (noventa) dias, do Presidente e/ou dos outros executivos ou na vacância, por qualquer tempo, de mais de um dos cargos da Diretoria, deverá o Presidente ou, se a presidência estiver vaga, seu substituto legal, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos;

Parágrafo 3º - Os substitutos eleitos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

Art. 38º - O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera, validamente, com a maioria simples de voto dos seus membros;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 39º - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que sem justificativa aceita por seus pares, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Administração, diante de fatos que possam comprometer a imagem da COOPERATIVA, deverão considerar sigilosos os dados apurados em seu trabalho, perdendo o mandato o Conselheiro que faça denúncia pública antes de se esgotarem os procedimentos internos da COOPERATIVA, ou seja, a apuração dos fatos juntos aos companheiros de Conselho, se for o caso, recorrendo ao Conselho Fiscal, para que este apure os fatos e tome as providências cabíveis. Tal punição não exime o Conselheiro faltoso de responder judicialmente por prejuízos causados à COOPERATIVA.

Art. 40º - Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer a taxa de manutenção da Cooperativa;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis na forma estabelecida por este Estatuto e pela Assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- e) Contratar os serviços de auditoria independente;
- f) Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, podendo delegar estes poderes ao Presidente ou a seu substituto legal em conjunto com outro executivo contratado.
- g) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o estado econômico-financeiro da COOPERATIVA;
- h) Estabelecer normas aplicáveis a cada contrato/convênio ou empreendimento da COOPERATIVA, ou ainda, por tipo de atividade;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 5140009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 5140009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51CBA-F3723-85D07-05F84-6489F-9E03A-FBCC7-FCBCC
Cuiabá, 08/01/2015

13	P.M.O.
Fis	ST
Rub	(P)

Art. 41º – Fora as atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive empenhar bens e direitos, bem como, para realizar a contratação de operações de créditos com instituições financeiras oficiais ou privadas, ou ainda pessoas físicas ou jurídicas até os limites estabelecidos em Assembleia Geral;

Parágrafo Único – Para efetivação das operações citadas neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o presidente ou seu substituto legal, em conjunto com outro diretor ou com gerente contratado a assinar propostas, orçamentos, contratos e convênios, menções adicionais, aditivos de retificação ou ratificação dos contratos celebrados, elevação de créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias, emitir e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações, bem como assinar correspondências e outros papéis, na forma prevista neste Estatuto ou conforme determinação pela Assembleia Geral.

Art. 42º – Ao Presidente cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a administração geral e as atividades da COOPERATIVA;
- b) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho, ressalvados os casos em que a convocação tenha ocorrido à sua revelia;
- c) Representar ativa e passivamente a COOPERATIVA, em juízo ou fora dele;
- d) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral sobre as contas e a administração da COOPERATIVA;
- e) Assinar em conjunto com outro Conselheiro eleito, ou com executivo contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- f) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- g) Outras que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral lhe conferir.

Art. 43º – Ao Vice-Presidente cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Dirigir ou executar os serviços que lhe forem conferidos por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- c) Promover e organizar a administração geral e as atividades da COOPERATIVA;
- d) Representar ativa e passivamente a COOPERATIVA, em juízo ou fora dele;
- e) Coordenar e supervisionar as áreas de contabilidade, crédito e cobrança da COOPERATIVA;
- f) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral sobre as atividades administrava e financeira da COOPERATIVA, de sua atribuição;
- g) Assinar em conjunto com o Presidente, ou na falta deste, com outro executivo eleito, ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, saques, recibos ou ordens



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 5140009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 5140009929

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Chancela: 51C8A-F3723-85D07-Q5F84-6480F-9E03A-FBCC7-FCBC
Cuiabá, 08/01/2015

Fil. 14	58
Rub	AP

de pagamento; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;

- h) Coordenar e supervisionar as áreas de Pessoal e Serviços Gerais da COOPERATIVA;

Art. 44º – Ao Diretor Financeiro cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Organizar e administrar a área financeira da COOPERATIVA, verificando frequentemente o saldo de caixa e/ou bancos;
- c) Representar ativa e passivamente a COOPERATIVA, em juízo ou fora dele;
- d) Planejar anualmente, as necessidades financeiras da COOPERATIVA;
- e) Assinar em conjunto com o Presidente, ou na falta deste, com outro executivo eleito, ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, saques, recibos ou ordens de pagamento; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- f) Zelar pela autenticidade e veracidade das atas das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, bem como, das fichas de matrícula de cooperados e da documentação em geral da COOPERATIVA;
- g) Dirigir ou executar os serviços que lhe forem conferidos por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
- h) Secretariar os trabalhos da COOPERATIVA nas Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;

CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 45º - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1º - Caso a Cooperativa esteja constituída por até 19 sócios, o Conselho Fiscal será composto por no mínimo 03 (três) Conselheiros fiscais, conforme estabelece o artigo 16 da Lei 12.690/2012.

Parágrafo 2º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 36º, deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51CBA-F3723-85007-05F84-6489F-9E63A-FBCC7-FCBCC 15
Cuiabá, 08/01/2015

Fis	59
Rub	Ⓢ

Parágrafo 3º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 46º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para redigir as atas e transcreve-las no livro próprio;

Parágrafo 2º - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Assembleia Geral ou por 1/5 dos cooperados;

Parágrafo 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião;

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos conselheiros fiscais presentes;

Parágrafo 5º - Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem participar, sem direito a voto, da reunião e das discussões, das quais serão avisados como os membros efetivos, substituindo-os automaticamente em caso de falta ou mediante convocação.

Art. 47º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante de seus membros ou o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral, para eleição de preenchimento dos cargos vagos.

Art. 48º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Exercer eficaz vigilância sobre todas as operações, atividades e serviços da COOPERATIVA, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos, mantendo o devido sigilo.
- b) Examinar e apresentar, à Assembleia Geral, parecer sobre balanço anual e contas que o acompanham, bem como, sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorar o Conselho Fiscal em suas obrigações estatutárias;
- c) Dar conhecimento ao Conselho de Administração, das conclusões de seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas, e requerer a convocação de Assembleia Geral se ocorrerem motivos relevantes e urgentes.
- d) Solicitar a contratação de auditoria independente.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 5140009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51C8A-F3723-85D07-05F84-6489F-9E03A-FBCC7-FCBEC
Cuiabá, 08/01/2015

Fis	00
Rub	00

- e) Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal, o Conselheiro que sem justificativa aceita por seus pares, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) reuniões alternadas durante o ano.

Art. 49º – Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecidas a ordem de antiguidade como associado da COOPERATIVA e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

CAPITULO VIII DO BALANÇO, SOBRAS E PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 50º – O Balanço Geral da COOPERATIVA será levantado coincidente com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 51º - As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 10% para a Reserva Legal;
- b) 5% para a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- c) O saldo líquido das sobras do exercício será rateado proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária;
- d) Fica delegado ao Conselho de Administração, à decisão sobre o pagamento de juros sobre o capital integralizado, até o limite de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 52º – A Reserva Legal destina-se a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da COOPERATIVA.

Parágrafo Único – Além do percentual de 10% das sobras líquidas apuradas nos balanços dos exercícios, reverterem em favor da Reserva Legal:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 01 ano;
- b) Os auxílios e doações sem destinação específica;
- c) As rendas não operacionais.

Art. 53º – A Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES - destina-se a prestar assistência e educação aos associados e seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.

Parágrafo Único – Os serviços a serem atendidos pela Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES – poderão ser executados mediante convênio com entidade públicas e privadas.

Art. 54º – Tanto a Reserva Legal, quanto a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES - são indivisíveis entre os associados mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da COOPERATIVA, e serão destinados pela Assembleia Geral, na forma da legislação em vigor.

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 5140009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 5140009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51CBA-F3723-85D07-05F04-6480F-9E03A-FB0C7-FC8C
Culabá, 08/01/2015

Fls	01
Rub	01

Art. 55º – Além dos previstos neste Capítulo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação;

Art. 56º – Quando no exercício verificarem-se prejuízos, e a Reserva Legal for insuficiente para cobri-los, estes serão cobertos pelos associados, mediante sistema de rateio, em razão diretamente proporcional aos serviços usufruídos durante o ano.

CAPITULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 57º – A COOPERATIVA se dissolverá de pleno direito, salvo se o número mínimo de 07 associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- a) Houver deliberação espontânea dos associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada;
- b) Se o número de associados for inferior ao número mínimo de 07 previstos em lei, ou pela redução do capital social mínimo, salvo se até a Assembleia Geral, realizada em prazo não inferior a 06 meses, restabelece-los;
- c) Em caso de insolvência;
- d) Ocorrer a paralisação de suas atividades por mais de 120 dias;
- e) Por alteração de sua forma jurídica.

Art. 58º – Ocorrendo à dissolução da COOPERATIVA, a Assembleia Geral que a deliberar, nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal constituído de três membros para proceder a sua liquidação.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

Parágrafo 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da COOPERATIVA seguida da expressão “em liquidação”.

Art. 59º – Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 60º – A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para o funcionamento e do registro.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61º – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos de assistência e fiscalização.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51CBA-F3723-85D07-05F04-6480F-9803A-FBCC7-FC5C
Culabá, 08/01/2015

	P.N.C.
Fis	(S)
Rub	(R)

19 2015

Art. 62º – Esta COOPERATIVA será registrada e filiada à OCB/MT – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Mato Grosso.

Art. 63º - Fica eleito o Foro da comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para a solução de pendências judiciais.

Na sequência, cada cooperado subscreveu o montante de 100 (cem) quotas partes do capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, perfazendo assim um total de R\$ 100,00 (cem reais) por associado, resultando um total integralizado a vista de R\$ 800,00 (oitocentos reais), constituindo-se o capital inicial da Cooperativa. Em seguida o Coordenador determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos sociais, conforme dispõe o Estatuto recém-aprovado. Procedida à mesma, foram eleitos por aclamação para comporem o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO** com mandato compreendido entre 10/11/2014 à 09/11/2018 de os seguintes Cooperados: **Diretor Presidente: Sr. JOSÉ ROBERTO VIEIRA, Diretor Administrativo Financeiro: Sr. CARLOS ANTONIO PEIRA DOS SANTOS, Secretário: Sr. EUGENIO SALES**, e para comporem o **CONSELHO FISCAL**, para fiscalizar o 1º (primeiro) exercício, com mandato compreendido entre 10/11/2014 à 09/11/2015, foram eleitos como **MEMBROS EFETIVOS** os seguintes Cooperados: **Sra. OCIONE SANTOS CABRAL, Sra. REJANE CRISTINA DOS SANTOS e o Sr. VARLEI PAVINATTO**. Todos os Cooperados eleitos, já devidamente qualificados nesta ata, e que declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades civis. Declaram, ainda, que não existe parentesco até o segundo grau em linha reta ou colateral entre os diretores e conselheiros de administração e fiscal. Prosseguindo, todos foram empossados nos seus cargos e nada mais tendo a declarar, o Presidente eleito, Sr José Roberto Vieira, agradeceu a confiança nele depositada e declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, com sede localizada no município de Sorriso, na Rua das Videiras, nº 635 - Sala 02, Bairro Centro, CEP: 78.890-000, Estado de Mato Grosso, e com objetivo Social de: congregar pessoas, dentro da competência profissional de cada um, na sua área de ação, para com base na colaboração recíproca a que os mesmos se obrigam, sem fins lucrativos, promover a mais ampla defesa de seus interesses econômicos, podendo para tanto:

Celebrar contratos de prestação de serviços a serem prestados sob a forma coletiva, individual ou em grupos de cooperados com entidades públicas ou privadas;

Prestar serviços nas áreas de: higienização, manipulação de alimentação, conservação de bens imóveis, telefonia, recepção, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, água, telefonia, construção civil, poda de árvores, jardinagem, limpeza de prédios e vias públicas, leitura de medidor de água e energia elétrica, entrega de malotes, serviços de marcenaria, carpintaria, ferramentaria, digitalização, programação e serviços de suporte em rede de comunicação de dados para computadores, assessoria



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51C8A-F3723-85D07-05F84-6489F-9E03A-FBCC7-FCBDC
Culabá, 08/01/2015

19

Fls	63
Rub	Ⓟ

administrativa, reforço escolar temporário, operação e manutenção de máquina leve e pesada, manutenção em veículos leve e pesados, treinamento e desenvolvimento de pessoas nas áreas em que seus sócios possuam competência profissional.

Participar de licitações públicas ou privadas;

Realizar convênios e contratos com instituições públicas e privadas;

Buscar o aperfeiçoamento profissional de seus cooperados, sua promoção econômica, social e o desenvolvimento de sua cidadania;

Promover assistência aos cooperados e funcionários da COOPERATIVA;

Firmar, em nome de seu quadro social, contratos, convênios ou ajustes, atendendo as áreas de habilitação e competência técnica de seus associados, previstas na letra "b", deste artigo;

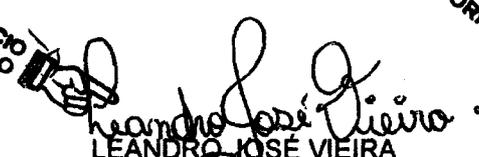
Adquirir para o fornecimento ao quadro social, na medida em que o interesse socioeconômico aconselhar, materiais e equipamentos para o consumo e trabalho;

Participar de cooperativas de segundo e terceiro grau, bem como de outras sociedades não cooperativas;

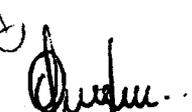
Quando forem necessários investimentos em determinadas atividades de grupos de cooperados, a subscrição de capital será diretamente proporcional à atividade em questão, ao seu volume de produção e/ou a expressão econômica de cada associado, desde que tenha sido previamente aprovado pela Assembleia Geral.

Estabelecer quotas de entrega de produtos por associado, proporcional ao seu volume de produção, ou ainda proporcionalmente à participação individual financeira em investimentos, desde que tenha sido ajustado anteriormente e com a aprovação pela Assembleia Geral. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Sr. Presidente, deu por encerrado os trabalhos, e eu, Vanilma Bezerra Ribeiro, que servi de Secretária da Assembleia, lavrei a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo coordenador dos trabalhos, pelos membros dos CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO e FISCAL eleitos nesta Assembleia e todos os Cooperados fundadores, como prova da livre vontade de cada um de constituir esta Sociedade Cooperativa, declaro que esta ata é cópia fiel do livro de atas da Cooperativa. Sorriso /MT, 10 de novembro de 2014.

2.º Ofício
SORRISO


LEANDRO JOSÉ VIEIRA
Coordenador da Assembleia

2.º Ofício
SORRISO


VANILMA BEZERRA RIBEIRO
Secretária da Assembleia

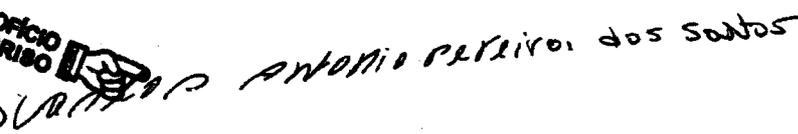


CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ELEITO

2.º Ofício
SORRISO


JOSÉ ROBERTO VIEIRA
Diretor Presidente

2.º Ofício
SORRISO


CARLOS ANTONIO PEREIRA DOS
SANTOS
Diretor Administrativo Financeiro



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51CBA-F3723-85D07-05F04-6489F-9E03A-FBCC7-FCBC
Culabá, 08/01/2015

Fls	04
Rub	6



Eugenio Sales
EUGENIO SALES
Diretor Secretário



CONSELHO FISCAL ELEITO



Daiane Santos Cabral
DAIANE SANTOS CABRAL
Membro Efetivo



Rejane Cristina Dos Santos
REJANE CRISTINA DOS SANTOS
Membro Efetivo

Varlei Pavinatto

VARLEI PAVINATTO
Membro Efetivo

Ruyne



Vanilma Bezerra Ribeiro
VANILMA BEZERRA RIBEIRO;
FUNDADORA

JULIANO TRAMONTINA
OAB/MT 4728-B



Leandro Jose Vieira
LEANDRO JOSE VIEIRA;
FUNDADOR

J. P. Tramontina



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELEPIRES
Chancela: 51CBA-F3723-85D07-05F84-6489F-9E03A-80CC-F08C
Cuiabá, 08/01/2015

Fis 21
Rub (P)



**ESTATUTO SOCIAL
DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**

CAPITULO I

**DA DENOMINAÇÃO – SEDE – FORO – ÁREA DE AÇÃO – PRAZO DE
DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 1º - Sob a denominação de **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, fica constituída, na data de 10 de novembro de 2014, esta sociedade cooperativa, que se regerá por este Estatuto, nos termos da legislação cooperativista vigente tendo:

- a) Sede e administração na Rua das Videiras, 635, Sala 02 - Centro, Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78890-000.
- b) Foro jurídico na Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso;
- c) Área de atuação em todo território nacional podendo se estender aos países que mantêm relações diplomáticas com o Brasil;
- d) Prazo de duração indeterminado;
- e) Exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 01 (primeiro) de Janeiro e término em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

**CAPITULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art. 2º - A COOPERATIVA tem como objetivo congrega pessoas, dentro da competência profissional de cada um, na sua área de ação, para com base na colaboração recíproca a que os mesmos se obrigam, sem fins lucrativos, promover a mais ampla defesa de seus interesses econômicos, podendo para tanto:

- a) Celebrar contratos de prestação de serviços a serem prestados sob a forma coletiva, individual ou em grupos de cooperados com entidades públicas ou privadas;
- b) Prestar serviços nas áreas de: higienização, manipulação de alimentação, conservação de bens imóveis, telefonia, recepção, manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, água, telefonia, segurança e vigilância, construção civil e afim, poda de árvores, jardinagem, limpeza de prédios e vias públicas, leitura de medidor de água e energia elétrica, entrega de malotes, serviços de marcenaria, carpintaria, ferramentaria, digitalização, programação e serviços de suporte em rede de comunicação de dados para computadores, assessoria administrativa, reforço escolar temporário, operação e manutenção de máquina leve e pesada, manutenção em veículos leve e pesados, treinamento e desenvolvimento de pessoas nas áreas em que seus sócios possuam competência profissional.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51CBA-F3723-05D07-05F84-6489F-9E03A-FBCC7-FCBCC
Cuiabá, 08/01/2015

Fis	66
Rub	(P)

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.
- 12.
- 13.
- 14.
- 15.
- 16.
- 17.
- 18.
- 19.
- 20.
- 21.
- 22.
- 23.
- 24.
- 25.
- 26.
- 27.
- 28.
- 29.
- 30.
- 31.
- 32.
- 33.
- 34.
- 35.
- 36.
- 37.
- 38.
- 39.
- 40.
- 41.
- 42.
- 43.
- 44.
- 45.
- 46.
- 47.
- 48.
- 49.
- 50.
- 51.
- 52.
- 53.
- 54.
- 55.
- 56.
- 57.
- 58.
- 59.
- 60.
- 61.
- 62.
- 63.
- 64.
- 65.
- 66.
- 67.
- 68.
- 69.
- 70.
- 71.
- 72.
- 73.
- 74.
- 75.
- 76.
- 77.
- 78.
- 79.
- 80.
- 81.
- 82.
- 83.
- 84.
- 85.
- 86.
- 87.
- 88.
- 89.
- 90.
- 91.
- 92.
- 93.
- 94.
- 95.
- 96.
- 97.
- 98.
- 99.
- 100.
- 101.
- 102.
- 103.
- 104.
- 105.
- 106.
- 107.
- 108.
- 109.
- 110.
- 111.
- 112.
- 113.
- 114.
- 115.
- 116.
- 117.
- 118.
- 119.
- 120.
- 121.
- 122.
- 123.
- 124.
- 125.
- 126.
- 127.
- 128.
- 129.
- 130.
- 131.
- 132.
- 133.
- 134.
- 135.
- 136.
- 137.
- 138.
- 139.
- 140.
- 141.
- 142.
- 143.
- 144.
- 145.
- 146.
- 147.
- 148.
- 149.
- 150.
- 151.
- 152.
- 153.
- 154.
- 155.
- 156.
- 157.
- 158.
- 159.
- 160.
- 161.
- 162.
- 163.
- 164.
- 165.
- 166.
- 167.
- 168.
- 169.
- 170.
- 171.
- 172.
- 173.
- 174.
- 175.
- 176.
- 177.
- 178.
- 179.
- 180.
- 181.
- 182.
- 183.
- 184.
- 185.
- 186.
- 187.
- 188.
- 189.
- 190.
- 191.
- 192.
- 193.
- 194.
- 195.
- 196.
- 197.
- 198.
- 199.
- 200.
- 201.
- 202.
- 203.
- 204.
- 205.
- 206.
- 207.
- 208.
- 209.
- 210.
- 211.
- 212.
- 213.
- 214.
- 215.
- 216.
- 217.
- 218.
- 219.
- 220.
- 221.
- 222.
- 223.
- 224.
- 225.
- 226.
- 227.
- 228.
- 229.
- 230.
- 231.
- 232.
- 233.
- 234.
- 235.
- 236.
- 237.
- 238.
- 239.
- 240.
- 241.
- 242.
- 243.
- 244.
- 245.
- 246.
- 247.
- 248.
- 249.
- 250.
- 251.
- 252.
- 253.
- 254.
- 255.
- 256.
- 257.
- 258.
- 259.
- 260.
- 261.
- 262.
- 263.
- 264.
- 265.
- 266.
- 267.
- 268.
- 269.
- 270.
- 271.
- 272.
- 273.
- 274.
- 275.
- 276.
- 277.
- 278.
- 279.
- 280.
- 281.
- 282.
- 283.
- 284.
- 285.
- 286.
- 287.
- 288.
- 289.
- 290.
- 291.
- 292.
- 293.
- 294.
- 295.
- 296.
- 297.
- 298.
- 299.
- 300.
- 301.
- 302.
- 303.
- 304.
- 305.
- 306.
- 307.
- 308.
- 309.
- 310.
- 311.
- 312.
- 313.
- 314.
- 315.
- 316.
- 317.
- 318.
- 319.
- 320.
- 321.
- 322.
- 323.
- 324.
- 325.
- 326.
- 327.
- 328.
- 329.
- 330.
- 331.
- 332.
- 333.
- 334.
- 335.
- 336.
- 337.
- 338.
- 339.
- 340.
- 341.
- 342.
- 343.
- 344.
- 345.
- 346.
- 347.
- 348.
- 349.
- 350.
- 351.
- 352.
- 353.
- 354.
- 355.
- 356.
- 357.
- 358.
- 359.
- 360.
- 361.
- 362.
- 363.
- 364.
- 365.
- 366.
- 367.
- 368.
- 369.
- 370.
- 371.
- 372.
- 373.
- 374.
- 375.
- 376.
- 377.
- 378.
- 379.
- 380.
- 381.
- 382.
- 383.
- 384.
- 385.
- 386.
- 387.
- 388.
- 389.
- 390.
- 391.
- 392.
- 393.
- 394.
- 395.
- 396.
- 397.
- 398.
- 399.
- 400.
- 401.
- 402.
- 403.
- 404.
- 405.
- 406.
- 407.
- 408.
- 409.
- 410.
- 411.
- 412.
- 413.
- 414.
- 415.
- 416.
- 417.
- 418.
- 419.
- 420.
- 421.
- 422.
- 423.
- 424.
- 425.
- 426.
- 427.
- 428.
- 429.
- 430.
- 431.
- 432.
- 433.
- 434.
- 435.
- 436.
- 437.
- 438.
- 439.
- 440.
- 441.
- 442.
- 443.
- 444.
- 445.
- 446.
- 447.
- 448.
- 449.
- 450.
- 451.
- 452.
- 453.
- 454.
- 455.
- 456.
- 457.
- 458.
- 459.
- 460.
- 461.
- 462.
- 463.
- 464.
- 465.
- 466.
- 467.
- 468.
- 469.
- 470.
- 471.
- 472.
- 473.
- 474.
- 475.
- 476.
- 477.
- 478.
- 479.
- 480.
- 481.
- 482.
- 483.
- 484.
- 485.
- 486.
- 487.
- 488.
- 489.
- 490.
- 491.
- 492.
- 493.
- 494.
- 495.
- 496.
- 497.
- 498.
- 499.
- 500.
- 501.
- 502.
- 503.
- 504.
- 505.
- 506.
- 507.
- 508.
- 509.
- 510.
- 511.
- 512.
- 513.
- 514.
- 515.
- 516.
- 517.
- 518.
- 519.
- 520.
- 521.
- 522.
- 523.
- 524.
- 525.
- 526.
- 527.
- 528.
- 529.
- 530.
- 531.
- 532.
- 533.
- 534.
- 535.
- 536.
- 537.
- 538.
- 539.
- 540.
- 541.
- 542.
- 543.
- 544.
- 545.
- 546.
- 547.
- 548.
- 549.
- 550.
- 551.
- 552.
- 553.
- 554.
- 555.
- 556.
- 557.
- 558.
- 559.
- 560.
- 561.
- 562.
- 563.
- 564.
- 565.
- 566.
- 567.
- 568.
- 569.
- 570.
- 571.
- 572.
- 573.
- 574.
- 575.
- 576.
- 577.
- 578.
- 579.
- 580.
- 581.
- 582.
- 583.
- 584.
- 585.
- 586.
- 587.
- 588.
- 589.
- 590.
- 591.
- 592.
- 593.
- 594.
- 595.
- 596.
- 597.
- 598.
- 599.
- 600.
- 601.
- 602.
- 603.
- 604.
- 605.
- 606.
- 607.
- 608.
- 609.
- 610.
- 611.
- 612.
- 613.
- 614.
- 615.
- 616.
- 617.
- 618.
- 619.
- 620.
- 621.
- 622.
- 623.
- 624.
- 625.
- 626.
- 627.
- 628.
- 629.
- 630.
- 631.
- 632.
- 633.
- 634.
- 635.
- 636.
- 637.
- 638.
- 639.
- 640.
- 641.
- 642.
- 643.
- 644.
- 645.
- 646.
- 647.
- 648.
- 649.
- 650.
- 651.
- 652.
- 653.
- 654.
- 655.
- 656.
- 657.
- 658.
- 659.
- 660.
- 661.
- 662.
- 663.
- 664.
- 665.
- 666.
- 667.
- 668.
- 669.
- 670.
- 671.
- 672.
- 673.
- 674.
- 675.
- 676.
- 677.
- 678.
- 679.
- 680.
- 681.
- 682.
- 683.
- 684.
- 685.
- 686.
- 687.
- 688.
- 689.
- 690.
- 691.
- 692.
- 693.
- 694.
- 695.
- 696.
- 697.
- 698.
- 699.
- 700.
- 701.
- 702.
- 703.
- 704.
- 705.
- 706.
- 707.
- 708.
- 709.
- 710.
- 711.
- 712.
- 713.
- 714.
- 715.
- 716.
- 717.
- 718.
- 719.
- 720.
- 721.
- 722.
- 723.
- 724.
- 725.
- 726.
- 727.
- 728.
- 729.
- 730.
- 731.
- 732.
- 733.
- 734.
- 735.
- 736.
- 737.
- 738.
- 739.
- 740.
- 741.
- 742.
- 743.
- 744.
- 745.
- 746.
- 747.
- 748.
- 749.
- 750.
- 751.
- 752.
- 753.
- 754.
- 755.
- 756.
- 757.
- 758.
- 759.
- 760.
- 761.
- 762.
- 763.
- 764.
- 765.
- 766.
- 767.
- 768.
- 769.
- 770.
- 771.
- 772.
- 773.
- 774.
- 775.
- 776.
- 777.
- 778.
- 779.
- 780.
- 781.
- 782.
- 783.
- 784.
- 785.
- 786.
- 787.
- 788.
- 789.
- 790.
- 791.
- 792.
- 793.
- 794.
- 795.
- 796.
- 797.
- 798.
- 799.
- 800.
- 801.
- 802.
- 803.
- 804.
- 805.
- 806.
- 807.
- 808.
- 809.
- 810.
- 811.
- 812.
- 813.
- 814.
- 815.
- 816.
- 817.
- 818.
- 819.
- 820.
- 821.
- 822.
- 823.
- 824.
- 825.
- 826.
- 827.
- 828.
- 829.
- 830.
- 831.
- 832.
- 833.
- 834.
- 835.
- 836.
- 837.
- 838.
- 839.
- 840.
- 841.
- 842.
- 843.
- 844.
- 845.
- 846.
- 847.
- 848.
- 849.
- 850.
- 851.
- 852.
- 853.
- 854.
- 855.
- 856.
- 857.
- 858.
- 859.
- 860.
- 861.
- 862.
- 863.
- 864.
- 865.
- 866.
- 867.
- 868.
- 869.
- 870.
- 871.
- 872.
- 873.
- 874.
- 875.
- 876.
- 877.
- 878.
- 879.
- 880.
- 881.
- 882.
- 883.
- 884.
- 885.
- 886.
- 887.
- 888.
- 889.
- 890.
- 891.
- 892.
- 893.
- 894.
- 895.
- 896.
- 897.
- 898.
- 899.
- 900.
- 901.
- 902.
- 903.
- 904.
- 905.
- 906.
- 907.
- 908.
- 909.
- 910.
- 911.
- 912.
- 913.
- 914.
- 915.
- 916.
- 917.
- 918.
- 919.
- 920.
- 921.
- 922.
- 923.
- 924.
- 925.
- 926.
- 927.
- 928.
- 929.
- 930.
- 931.
- 932.
- 933.
- 934.
- 935.
- 936.
- 937.
- 938.
- 939.
- 940.
- 941.
- 942.
- 943.
- 944.
- 945.
- 946.
- 947.
- 948.
- 949.
- 950.
- 951.
- 952.
- 953.
- 954.
- 955.
- 956.
- 957.
- 958.
- 959.
- 960.
- 961.
- 962.
- 963.
- 964.
- 965.
- 966.
- 967.
- 968.
- 969.
- 970.
- 971.
- 972.
- 973.
- 974.
- 975.
- 976.
- 977.
- 978.
- 979.
- 980.
- 981.
- 982.
- 983.
- 984.
- 985.
- 986.
- 987.
- 988.
- 989.
- 990.
- 991.
- 992.
- 993.
- 994.
- 995.
- 996.
- 997.
- 998.
- 999.
- 1000.
- 1001.
- 1002.
- 1003.
- 1004.
- 1005.
- 1006.
- 1007.
- 1008.
- 1009.
- 1010.
- 1011.
- 1012.
- 1013.
- 1014.
- 1015.
- 1016.
- 1017.
- 1018.
- 1019.
- 1020.
- 1021.
- 1022.
- 1023.
- 1024.
- 1025.
- 1026.
- 1027.
- 1028.
- 1029.
- 1030.
- 1031.
- 1032.
- 1033.
- 1034.
- 1035.
- 1036.
- 1037.
- 1038.
- 1039.
- 1040.
- 1041.
- 1042.
- 1043.
- 1044.
- 1045.
- 1046.
- 1047.
- 1048.
- 1049.
- 1050.
- 1051.
- 1052.
- 1053.
- 1054.
- 1055.
- 1056.
- 1057.
- 1058.
- 1059.
- 1060.
- 1061.
- 1062.
- 1063.
- 1064.
- 1065.
- 1066.
- 1067.
- 1068.
- 1069.
- 1070.
- 1071.
- 1072.
- 1073.
- 1074.
- 1075.
- 1076.
- 1077.
- 1078.
- 1079.
- 1080.
- 1081.
- 1082.
- 1083.
- 1084.
- 1085.
- 1086.
- 1087.
- 1088.
- 1089.
- 1090.
- 1091.
- 1092.
- 1093.
- 1094.
- 1095.
- 1096.
- 1097.
- 1098.
- 1099.
- 1100.
- 1101.
- 1102.
- 1103.
- 1104.
- 1105.
- 1106.
- 1107.
- 1108.
- 1109.
- 1110.
- 1111.
- 1112.
- 1113.
- 1114.
- 1115.
- 1116.
- 1117.
- 1118.
- 1119.
- 1120.
- 1121.
- 1122.
- 1123.
- 1124.
- 1125.
- 1126.
- 1127.
- 1128.
- 1129.
- 1130.
- 1131.
- 1132.
- 1133.
- 1134.
- 1135.
- 1136.
- 1137.
- 1138.
- 1139.
- 1140.
- 1141.
- 1142.
- 1143.
- 1144.
- 1145.
- 1146.
- 1147.
- 1148.
- 1149.
- 1150.
- 1151.
- 1152.
- 1153.
- 1154.
- 1155.
- 1156.
- 1157.
- 1158.
- 1159.
- 1160.
- 1161.
- 1162.
- 1163.
- 1164.
- 1165.
- 1166.
- 1167.
- 1168.
- 1169.
- 1170.
- 1171.
- 1172.
- 1173.
- 1174.
- 1175.
- 1176.
- 1177.
- 1178.
- 1179.
- 1180.
- 1181.
- 1182.
- 1183.
- 1184.
- 1185.
- 1186.
- 1187.
- 1188.
- 1189.
- 1190.
- 1191.
- 1192.
- 1193.
- 1194.
- 1195.
- 1196.
- 1197.
- 1198.
- 1199.
- 1200.
- 1201.
- 1202.
- 1203.
- 1204.
- 1205.
- 1206.
- 1207.
- 1208.
- 1209.
- 1210.
- 1211.
- 1212.
- 1213.
- 1214.
- 1215.
- 1216.
- 1217.
- 1218.
- 1219.
- 1220.
- 1221.
- 1222.
- 1223.
- 1224.
- 1225.
- 1226.
- 1227.
- 1228.
- 1229.
- 1230.
- 1231.
- 1232.
- 1233.
- 1234.
- 1235.
- 1236.
- 1237.
- 1238.
- 1239.
- 1240.
- 1241.
- 1242.
- 1243.
- 1244.
- 1245.
- 1246.
- 1247.
- 1248.
- 1249.
- 1250.
- 1251.
- 1252.
- 1253.
- 1254.
- 1255.
- 1256.
- 1257.
- 1258.
- 1259.
- 1260.
- 1261.
- 1262.
- 1263.
- 1264.
- 1265.
- 1266.
- 1267.
- 1268.
- 1269.
- 1270.
- 1271.
- 1272.
- 1273.
- 1274.
- 1275.
- 1276.
- 1277.
- 1278.
- 1279.
- 1280.
- 1281.
- 1282.
- 1283.
- 1284.
- 1285.
- 1286.
- 1287.
- 1288.
- 1289.
- 1290.
- 1291.
- 1292.
- 1293.
- 1294.
- 1295.
- 1296.
- 1297.
- 1298.
- 1299.
- 1300.
- 1301.
- 1302.
- 1303.
- 1304.
- 1305.
- 1306.
- 1307.
- 1308.
- 1309.
- 1310.
- 1311.
- 1312.
- 1313.
- 1314.
- 1315.
- 1316.
- 1317.
- 1318.
- 1319.
- 1320.
- 1321.
- 1322.
- 1323.
- 1324.
- 1325.
- 1326.
- 1327.
- 1328.
- 1329.
- 1330.
- 1331.
- 1332.
- 1333.
- 1334.
- 1335.
- 1336.
- 1337.
- 1338.
- 1339.
- 1340.
- 1341.
- 1342.
- 1343.
- 1344.
- 1345.
- 1346.
- 1347.
- 1348.
- 1349.
- 1350.
- 1351.
- 1352.
- 1353.
- 1354.
- 1355.
- 1356.
- 1357.
- 1358.
- 1359.
- 1360.
- 1361.
- 1362.
- 1363.
- 1364.
- 1365.
- 1366.
- 1367.
- 1368.
- 1369.
- 1370.
- 1371.
- 1372.
- 1373.
- 1374.
- 1375.
- 1376.
- 1377.
- 1378.
- 1379.
- 1380.
- 1381.
- 1382.
- 1383.
- 1384.
- 1385.
- 1386.
- 1387.
- 1388.
- 1389.
- 1390.
- 1391.
- 1392.
- 1393.
- 1394.
- 1395.
- 1396.
- 1397.
- 1398.
- 1399.
- 1400.
- 1401.
- 1402.
- 1403.
- 1404.
- 1405.
- 1406.
- 1407.
- 1408.
- 1409.
- 1410.
- 1411.
- 1412.
- 1413.
- 1414.
- 1415.
- 1416.
- 1417.
- 1418.
- 1419.
- 1420.
- 1421.
- 1422.
- 1423.
- 1424.
- 1425.
- 1426.
- 1427.
- 1428.
- 1429.
- 1430.
- 1431.
- 1432.
- 1433.
- 1434.
- 1435.
- 1436.
- 1437.
- 1438.
- 1439.
- 1440.
- 1441.
- 1442.
- 1443.
- 1444.
- 1445.
- 1446.
- 1447.
- 1448.
- 1449.
- 1450.
- 1451.
- 1452.
- 1453.
- 1454.
- 1455.
- 1456.
- 1457.
- 1458.
- 1459.
- 1460.
- 1461.
- 1462.
- 1463.
- 1464.
- 1465.
- 1466.
- 1467.
- 1468.
- 1469.
- 1470.
- 1471.
- 1472.
- 1473.
- 1474.
- 1475.
- 1476.
- 1477.
- 1478.
- 1479.
- 1480.
- 1481.
- 1482.
- 1483.
- 1484.
- 1485.
- 1486.
- 1487.
- 1488.
- 1489.
- 1490.
- 1491.
- 1492.
- 1493.
- 1494.
- 1495.
- 14

manutenção de máquina leve e pesada, manutenção em veículos leve e pesados, treinamento e desenvolvimento de pessoas nas áreas em que seus sócios possuam competência profissional.

, que tendo livre disposição de sua pessoa e bens, concordem com o presente Estatuto, estejam registrados e/ou filiados, quites com suas associações e conselhos profissionais, quando a atividade assim exigir e não se dediquem à atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses da Cooperativa.

Parágrafo 1º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas;

Parágrafo 2º - Para associar-se o interessado preencherá a proposta de admissão fornecida pela COOPERATIVA, devendo necessariamente sua filiação ser abonada por 02 (dois) sócios não membros do Conselho de Administração da COOPERATIVA.

Parágrafo 3º - Aceita a proposta, o ingresso no quadro social se efetua com a subscrição, pelo candidato, das quotas partes de capital e assinatura juntamente com o Presidente no Livro de Matrícula.

Parágrafo 4º - Satisfeitos os requisitos do Artigo anterior, o associado adquire os direitos e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

Art. 4º - São direitos dos associados:

- a) Participar de todas as atividades que constituam os objetivos da COOPERATIVA, com ela operando em todos os setores;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas tratarem, ressaltando os casos previstos neste Estatuto;
- c) Consultar na sede da COOPERATIVA, a partir da data da publicação do Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, os livros e peças do balanço geral;
- d) Votar e ser votado para os cargos sociais, exceto nos casos previstos neste Estatuto;
- e) Propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais, medidas que julgar convenientes, de interesse da COOPERATIVA;
- f) Solicitar esclarecimento sobre as atividades da COOPERATIVA;
- g) Pedir demissão;
- h) Participar das sobras do exercício, na proporção das operações que realizou com a COOPERATIVA, salvo outras decisões da Assembleia Geral;
- i) Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
- j) Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 5140009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 5140009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51CBA-F3723-85007-05F84-6488F-9E03A-FB0C7-FCBDC
Cuiabá, 08/01/2015

Fls	08
Rub	AP

natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;

- k) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- l) Repouso anual remunerado;
- m) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- n) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- o) Seguro de acidente de trabalho.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto nas alíneas "k" e "l" do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

Art. 5º - São obrigações dos associados:

- a) Subscrever e integralizar as cotas partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com a taxa de manutenção e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração;
- b) Prestar os serviços objeto de contrato da COOPERATIVA e realizar com ela, as demais operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- c) Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou constante em normas disciplinadoras de postura, contratos e serviços estabelecidos pelo Conselho de Administração da COOPERATIVA;
- d) Satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a COOPERATIVA;
- e) Participar das Assembleias Gerais;
- f) Participar ativamente da vida societária da COOPERATIVA;
- g) Prestar à COOPERATIVA, esclarecimentos relacionados às atividades que lhe facultaram associar-se;
- h) Zelar pelo patrimônio moral e material da COOPERATIVA, colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais;
- i) Responder pelos compromissos da COOPERATIVA, depois destes terem sido judicialmente exigidos daquela, e até o valor das suas cotas partes subscritas. Caso haja prejuízos nas operações sociais, responderá subsidiariamente até o valor das cotas partes subscrita e proporcionalmente à sua participação;
- j) Não exercer, dentro da COOPERATIVA, atividades que impliquem em discriminação racial, política, religiosa ou social.

Art. 6º - O associado que mantiver relação empregatícia com a COOPERATIVA, perdera o direito de votar e ser votado durante o vínculo empregatício e em caso de demissão, até que sejam aprovadas as contas do exercício social em que houver deixado o emprego.

Art. 7º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas perante terceiros, até o limite do valor das cotas partes de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe couberem, na exata proporção dos serviços que usufruiu na



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51CBA-F3723-85D07-05F04-6489F-9E03A-FB0C7-FCB0C
Cuiabá, 08/01/2015

P.M.C.	
Fls	69
Rub	(R)

COOPERATIVA, durante o ano. Essa responsabilidade obriga também aos associados demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária as contas dos exercícios em que se deu o desligamento.

Art. 8º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a COOPERATIVA, transferem-se aos seus herdeiros, prescrevendo após um ano e um dia da sucessão;

Art. 9º - O herdeiro do associado falecido tem direito às cotas partes do capital, aos resultados e a todos os créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na COOPERATIVA, desde que preencham as condições previstas no Estatuto.

Art. 10º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente ao seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula mediante termo assinado pelo Presidente.

Art. 11º - Além de outros motivos que justifiquem, ao Conselho de Administração cabe eliminar o associado que:

- a) Deixar de exercer por dois anos sucessivos, na área da COOPERATIVA, as atividades que facultou associar-se;
- b) Praticar atos que desabonem o conceito da COOPERATIVA;
- c) Deixar de cumprir disposição emanada da Lei, do Estatuto e dos competentes órgãos de decisão da COOPERATIVA;
- d) Deixar de prestar os serviços contratados através da COOPERATIVA, sem justificativa aceitável a critério do Conselho de Administração;
- e) Vier a exercer atividade que entre em conflito com os interesses da COOPERATIVA, ou que, de qualquer forma possa vir a prejudicá-la;
- f) Levar a COOPERATIVA a tomar medidas de caráter judicial objetivando o cumprimento de obrigações por eles contraídas.

Art. 12º - A decisão do Conselho de Administração e as razões que a motivou constarão de termo lavrado no livro de matrícula, assinada pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado no prazo de trinta dias, por processo que comprove o seu recebimento.

Parágrafo 2º - O associado poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso junto ao Conselho de Administração, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 13º - O Conselho de Administração excluirá o associado por:

- a) Morte da pessoa física;
- b) Incapacidade civil não suprida.
- c) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na Cooperativa.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 5102A-F3723-85D87-05P84-6499F-9E03A-FB0C7-FCBC
Cuiabá, 08/01/2015

Fis	
Rub	

Art. 14º - Na ocorrência de: demissões, eliminações ou exclusões, caberão ao associado, somente o direito à restituição do capital que integralizou acrescido do valor que porventura lhe tiver sido agregado, e as sobras, se houverem.

Parágrafo 1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida, depois da aprovação pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que o associado tenha se desligado da COOPERATIVA;

Parágrafo 2º - A COOPERATIVA poderá restituir o capital e as sobras, a partir de 06 (seis) meses após a realização da Assembleia referida no Parágrafo anterior, conforme sua capacidade de pagamento, e abatendo-se todos os débitos porventura existentes em nome do Cooperado demitido, eliminado ou excluído.

CAPITULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 15º - O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais) para a COOPERATIVA e nem R\$ 100,00 (cem reais) para o cooperado.

Parágrafo Único - O capital social é dividido em quotas-partes indivisíveis, que não podem ser dadas em garantia, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Sua subscrição, realização, transferência ou restrição será sempre escriturada na Ficha ou Livro de Matrículas, mediante termo que conterá as assinaturas do Presidente da COOPERATIVA, do cedente e do cessionário, conforme o caso.

Art. 16º - Nenhum cooperado poderá deter mais que 1/3 do capital social da COOPERATIVA.

Art. 17º - O associado promoverá a integralização de suas quotas-partes de uma só vez ou parcelada, a critério do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, no caso da constituição.

Art. 18º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou do aumento do capital social poderá a COOPERATIVA receber bens avaliados previamente e depois de homologado pela Diretoria.

Art. 19º - Sobre cada contrato da COOPERATIVA será retida um Taxa Operacional destinada à cobertura dos custos fixos e variáveis da COOPERATIVA. Tal taxa será estabelecida a critério do Conselho de Administração para cada contrato.

Art. 20º - O Conselho de Administração, alternativamente, poderá estabelecer ainda, para todos os cooperados, uma taxa de manutenção mensal, correspondente ao rateio dos seus custos fixos, coerentes com os dispêndios realizados no mês imediatamente antecedente, salvo situações relevantes que justifiquem procedimentos diversos.

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51C8A-F3723-85D07-05F84-6480F-9E03A-FBCC7-FCBCC
Cuiabá, 08/01/2015

Fls	EM.C. +1
Rub	(R)

CAPÍTULO V DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 21º - A Assembleia Geral dos associados, Ordinária, Extraordinária e Especial é o órgão supremo da COOPERATIVA e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos do Edital de Convocação, e serão tomados **por maioria absoluta de voto** dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a um voto, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

Parágrafo 2º - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar por voto secreto, atendendo-se, então, às normas usuais.

Parágrafo 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos ocupantes da mesa e por uma comissão de 10 (dez) associados indicados pelo plenário, e ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

Art. 22º - A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo Presidente da COOPERATIVA.

Parágrafo 1º - Poderá também a Assembleia Geral ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação comprovadamente não atendida.

Art. 23º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicação em jornal de circulação regular, editado no município da sede da COOPERATIVA, e/ou comunicação aos associados por intermédio de circulares;

Art. 24º - Dos Editais das Assembleias Gerais, deverá constar:

- a) Denominação da COOPERATIVA, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" ordinária, extraordinária ou especial conforme o caso;
- b) O dia e a hora da convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado será sempre o da sede social;
- c) A sequência ordinal das convocações;
- d) O número de associados existente na data de sua expedição, para efeito de cálculo de "quórum" de instalação;
- e) Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51CBA-F3723-85D07-05FB4-6480F-9E03A-FBCC7-FCBC
Cuiabá, 08/01/2015

Fis	EMC
Rub	70

Art.25º – Não havendo “quórum” de instalação no horário estabelecido, as Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de uma hora, desde que assim conste expressamente no Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - Nas Assembleias Gerais, o “quórum” para instalação será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;

III – 50% (cinquenta por cento) dos sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

Parágrafo 2º - Para efeito da verificação do “quórum” de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas constantes do Livro de Presença.

Art. 26º – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente auxiliado pelo Secretário, que lavrará a Ata.

Parágrafo 1º - Na ausência do Presidente, assumirá a Presidência o vice-presidente, que convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva.

Parágrafo 2º - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado deste.

Art. 27º – É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e dos demais membros ou conselheiros eleitos com vistas à administração da Cooperativa.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da COOPERATIVA ou fiscalização da entidade, poderá à Assembleia designar diretores e conselheiros fiscais até a posse de novos membros, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de trinta dias.

Art. 28º – Os ocupantes de cargos de administração, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 29º – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, peças contábeis e parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria, observando-se, ainda, o disposto no artigo anterior.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51CBA-F3723-85D07-05FB4-6489F-9E03A-FB0C7-FCBCC
Cuiabá, 08/01/2015 R

Fls.	33
Rub.	Ⓟ

Parágrafo 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes dos cargos deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que forem solicitados.

Parágrafo 2º - O associado indicado escolherá dentre os demais, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata da Assembleia Geral.

Art. 30º - Prescreve em quatro anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 31º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizarão, anualmente, nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar na ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de Administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório de gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da sociedade.
- d) Parecer do Conselho Fiscal.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos Obrigatórios;

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

IV - Quando previsto, fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no Artigo 33º, deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

Parágrafo 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvada os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou do Estatuto.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chanceira: 51CBA-F3723-85D07-05F84-6489F-9E03A-FBCC7-FCBCC
Cuiabá, 08/01/2015

Fls	74
Rub	10

Art. 32º – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados no Edital de Convocação e em conformidade com a Lei e este Estatuto.

Art. 33º – É de competência exclusiva de a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança no objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do Liquidante.

DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 34º - A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros especificados no edital de convocação, sobre os seguintes assuntos:

- I - sobre gestão da cooperativa;
- II - disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- III - planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV - contratos firmados;
- V - organização do trabalho.

CAPITULO VI DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 35º – A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto de 03 (três) membros na função de DIRETOR PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE e DIRETOR SECRETARIO E FINANCEIRO, todos associados eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo 1º - É obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração;

Parágrafo 2º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo 3º - O associado ocupante de cargo eletivo não poderá ser contratado como funcionário da COOPERATIVA;

Parágrafo 4º - Os administradores eleitos ou contratados, responderão pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com dolo ou má fé;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 5140000929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 5140000929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51CBA-F3723-85D07-05F84-6489F-9E03A-FBCC7-FCBC
Culabá, 08/01/2015

10

Fis	P.V.L.S. 75
Rub	Ⓢ

Parágrafo 5º - A COOPERATIVA responderá pelos atos a que se refere o Parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles tenha logrado proveito;

Parágrafo 6º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 36º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

Parágrafo 1º - O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto aos da COOPERATIVA, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento;

Parágrafo 2º - Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal;

Parágrafo 3º - Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer COOPERADO, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover as suas responsabilidades.

Art. 37º - É vedada a representação dos conselheiros nas deliberações de sua competência.

Parágrafo 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e o Vice-Presidente pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo 2º - Na ausência ou no impedimento, por prazo superior a 90 (noventa) dias, do Presidente e/ou dos outros executivos ou na vacância, por qualquer tempo, de mais de um dos cargos da Diretoria, deverá o Presidente ou, se a presidência estiver vaga, seu substituto legal, convocar Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos;

Parágrafo 3º - Os substitutos eleitos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

Art. 38º - O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:

- a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Delibera, validamente, com a maioria simples de voto dos seus membros;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 5140009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 5140009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51CBA-F3723-85007-05F84-6480F-9E03A-FBCC7-FCBC
Culabá, 08/01/2015

Fls. 10
Rub. (P)

Art. 39º – Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que sem justificativa aceita por seus pares, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho de Administração, diante de fatos que possam comprometer a imagem da COOPERATIVA, deverão considerar sigilosos os dados apurados em seu trabalho, perdendo o mandato o Conselheiro que faça denúncia pública antes de se esgotarem os procedimentos internos da COOPERATIVA, ou seja, a apuração dos fatos juntos aos companheiros de Conselho, se for o caso, recorrendo ao Conselho Fiscal, para que este apure os fatos e tome as providências cabíveis. Tal punição não exime o Conselheiro faltoso de responder judicialmente por prejuízos causados à COOPERATIVA.

Art. 40º – Competem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer a taxa de manutenção da Cooperativa;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis na forma estabelecida por este Estatuto e pela Assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- e) Contratar os serviços de auditoria independente;
- f) Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários, podendo delegar estes poderes ao Presidente ou a seu substituto legal em conjunto com outro executivo contratado.
- g) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o estado econômico-financeiro da COOPERATIVA;
- h) Estabelecer normas aplicáveis a cada contrato/convênio ou empreendimento da COOPERATIVA, ou ainda, por tipo de atividade;

Art. 41º – Fora as atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive empenhar bens e direitos, bem como, para realizar a contratação de operações de créditos com instituições financeiras oficiais ou privadas, ou ainda pessoas físicas ou jurídicas até os limites estabelecidos em Assembleia Geral;

Parágrafo Único – Para efetivação das operações citadas neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o presidente ou seu substituto legal, em conjunto com outro diretor ou com gerente contratado a assinar propostas, orçamentos, contratos e convênios, menções adicionais, aditivos de retificação ou ratificação dos contratos celebrados, elevação de créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias, emitir e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações, bem como assinar correspondências e outros papéis, na forma prevista neste Estatuto ou conforme determinação pela Assembleia Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51CBA-F3723-85D07-05F84-6480F-9E03A-FBCC7-FCBCC
Cuiabá, 08/01/2015

12

Fls	747
Nub	(A)

Art. 42º – Ao Presidente cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a administração geral e as atividades da COOPERATIVA;
- b) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho, ressalvados os casos em que a convocação tenha ocorrido à sua revelia;
- c) Representar ativa e passivamente a COOPERATIVA, em juízo ou fora dele;
- d) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral sobre as contas e a administração da COOPERATIVA;
- e) Assinar em conjunto com outro Conselheiro eleito, ou com executivo contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- f) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- g) Outras que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral lhe conferir.

Art. 43º – Ao Vice-Presidente cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Dirigir ou executar os serviços que lhe forem conferidos por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- c) Promover e organizar a administração geral e as atividades da COOPERATIVA;
- d) Representar ativa e passivamente a COOPERATIVA, em juízo ou fora dele;
- e) Coordenar e supervisionar as áreas de contabilidade, crédito e cobrança da COOPERATIVA;
- f) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral sobre as atividades administrativas e financeiras da COOPERATIVA, de sua atribuição;
- g) Assinar em conjunto com o Presidente, ou na falta deste, com outro executivo eleito, ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, saques, recibos ou ordens de pagamento; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- h) Coordenar e supervisionar as áreas de Pessoal e Serviços Gerais da COOPERATIVA;

Art. 44º – Ao Diretor Financeiro cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Organizar e administrar a área financeira da COOPERATIVA, verificando frequentemente o saldo de caixa e/ou bancos;
- c) Representar ativa e passivamente a COOPERATIVA, em juízo ou fora dele;
- d) Planejar anualmente, as necessidades financeiras da COOPERATIVA;
- e) Assinar em conjunto com o Presidente, ou na falta deste, com outro executivo eleito, ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51CBA-F3723-85D07-05F84-6489F-9E03A-FBCC7-FCBEC
Cuiabá, 08/01/2015

Fls	78
Rub	(R)

balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, saques, recibos ou ordens de pagamento; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;

- f) Zelar pela autenticidade e veracidade das atas das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, bem como, das fichas de matrícula de cooperados e da documentação em geral da COOPERATIVA;
- g) Dirigir ou executar os serviços que lhe forem conferidos por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
- h) Secretariar os trabalhos da COOPERATIVA nas Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;

CAPITULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 45º - A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo 1º - Caso a Cooperativa esteja constituída por até 19 sócios, o Conselho Fiscal será composto por no mínimo 03 (três) Conselheiros fiscais, conforme estabelece o artigo 16 da Lei 12.690/2012.

Parágrafo 2º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 36º, deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau.

Parágrafo 3º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 46º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e um secretário para redigir as atas e transcreve-las no livro próprio;

Parágrafo 2º - As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Assembleia Geral ou por 1/5 dos cooperados;

Parágrafo 3º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: SICRA-F3723-85067-05F84-6488P-8E03A-FBCC7-FCBC
Cuiabá, 08/01/2015

14

Fls	79
Rub	⊕

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos conselheiros fiscais presentes;

Parágrafo 5º - Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem participar, sem direito a voto, da reunião e das discussões, das quais serão avisados como os membros efetivos, substituindo-os automaticamente em caso de falta ou mediante convocação.

Art. 47º - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante de seus membros ou o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral, para eleição de preenchimento dos cargos vagos.

Art. 48º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Exercer eficaz vigilância sobre todas as operações, atividades e serviços da COOPERATIVA, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos, mantendo o devido sigilo.
- b) Examinar e apresentar, à Assembleia Geral, parecer sobre balanço anual e contas que o acompanham, bem como, sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorar o Conselho Fiscal em suas obrigações estatutárias;
- c) Dar conhecimento ao Conselho de Administração, das conclusões de seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas, e requerer a convocação de Assembleia Geral se ocorrerem motivos relevantes e urgentes.
- d) Solicitar a contratação de auditoria independente.
- e) Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal, o Conselheiro que sem justificativa aceita por seus pares, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) reuniões alternadas durante o ano.

Art. 49º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecidas a ordem de antiguidade como associado da COOPERATIVA e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

CAPITULO VIII DO BALANÇO, SOBRAS E PERDAS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 50º - O Balanço Geral da COOPERATIVA será levantado coincidente com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 51º - As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- a) 10% para a Reserva Legal;
- b) 5% para a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51CBA-P3723-85D07-05F84-6499F-9E03A-PBCC7-PCBC
Cuiabá, 08/01/2015

Fls	18
Rub	1

- c) O saldo líquido das sobras do exercício será rateado proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária;
- d) Fica delegado ao Conselho de Administração, à decisão sobre o pagamento de juros sobre o capital integralizado, até o limite de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 52º – A Reserva Legal destina-se a reparar perdas eventuais e a atender o desenvolvimento das atividades da COOPERATIVA.

Parágrafo Único – Além do percentual de 10% das sobras líquidas apuradas nos balanços dos exercícios, reverterem em favor da Reserva Legal:

- a) Os créditos não reclamados, decorridos 01 ano;
- b) Os auxílios e doações sem destinação específica;
- c) As rendas não operacionais.

Art. 53º – A Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES - destina-se a prestar assistência e educação aos associados e seus familiares, e aos empregados da Cooperativa.

Parágrafo Único – Os serviços a serem atendidos pela Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES – poderão ser executados mediante convênio com entidade públicas e privadas.

Art. 54º – Tanto a Reserva Legal, quanto a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES - são indivisíveis entre os associados mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da COOPERATIVA, e serão destinados pela Assembleia Geral, na forma da legislação em vigor.

Art. 55º – Além dos previstos neste Capítulo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação;

Art. 56º – Quando no exercício verificarem-se prejuízos, e a Reserva Legal for insuficiente para cobri-los, estes serão cobertos pelos associados, mediante sistema de rateio, em razão diretamente proporcional aos serviços usufruídos durante o ano.

CAPITULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 57º – A COOPERATIVA se dissolverá de pleno direito, salvo se o número mínimo de 07 associados se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando:

- a) Houver deliberação espontânea dos associados, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada;

- b) Se o número de associados for inferior ao número mínimo de 07 previstos em lei, ou pela redução do capital social mínimo, salvo se até a Assembleia Geral, realizada em prazo não inferior a 06 meses, restabelece-los;
- c) Em caso de insolvência;
- d) Ocorrer a paralisação de suas atividades por mais de 120 dias;
- e) Por alteração de sua forma jurídica.

Art. 58º – Ocorrendo à dissolução da COOPERATIVA, a Assembleia Geral que a deliberar, nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal constituído de três membros para proceder a sua liquidação.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

Parágrafo 2º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da COOPERATIVA seguida da expressão “em liquidação”.

Art. 59º – Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 60º – A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para o funcionamento e do registro.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

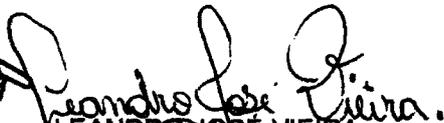
Art. 61º – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos de assistência e fiscalização.

Art. 62º – Esta COOPERATIVA será registrada e filiada à OCB/MT – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Mato Grosso.

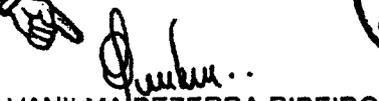
Art. 63º - Fica eleito o Foro da comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para a solução de pendências judiciais.

Sorriso /MT, 10, de novembro de 2014.

2.º OFÍCIO
SORRISO


LEANDRO JOSÉ VIEIRA
Coordenador da Assembleia

2.º OFÍCIO
SORRISO


VANILMA BEZERRA RIBEIRO
Secretária da Assembleia



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: SICBA-F3723-6SD07-05F84-6486F-9E03A-FBCC7-FCBCC
Culabá, 08/01/2015

17

Fls	82
Rub	10

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ELEITO

2.º OFÍCIO SORRISO

[Signature]
JOSE ROBERTO VIEIRA
Diretor Presidente

[Signature]
CARLOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Diretor Administrativo Financeiro

[Signature]
EUGENIO SALES
EUGENIO SALES
Diretor Secretário

CONSELHO FISCAL ELEITO

[Signature]
OCIONE SANTOS CABRAL
OCIONE SANTOS CABRAL
Membro Efetivo

[Signature]
REJANE CRISTINA DOS SANTOS
REJANE CRISTINA DOS SANTOS
Membro Efetivo

[Signature]
VARLEI PAVINATTO
VARLEI PAVINATTO
Membro Efetivo

[Signature]
VANILMA BEZERRA RIBEIRO;
FUNDADORA

[Signature]
LEANDRO JOSÉ VIEIRA;
FUNDADOR

[Signature]
JULIANO TRAMONTINA
OAB/MT 4728-B



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 07/01/2015 sob nº 51400009929
Protocolo: 14/128176-6 de 22/12/2014
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 51CBA-F3723-85D07-06F84-6489F-9E03A-FBCC7-FCBCC
Culabá, 08/01/2015

Fls. 83
Rub. [Signature]

MENSAGEM DO SENHOR MINISTRO

Criada em 1932, a Carteira de Trabalho e Previdência Social resistiu ao passar dos anos, assimilando com muita presteza as profundas modificações que se registraram, nestas décadas, na composição, distribuição e qualificação da nossa força de trabalho.

Sem nenhum exagero, pode-se afirmar que este documento, por muitos ainda hoje conhecido como "carteira profissional", converteu-se num dos mais importantes instrumentos à disposição do trabalhador, fazendo às vezes de cédula de identidade, título de crédito, atestado de antecedentes, de boa conduta e de residência, para citar apenas algumas das suas múltiplas utilidades.

Em sua simplicidade, a CTPS reflete a carreira do trabalhador e sua evolução profissional. Cabe-lhe, pois, protegê-la atenta e cuidadosamente, porque enquanto pelos seus aspectos externos essa Carteira revela traços importantes da personalidade e da formação do seu possuidor, os registros internos, habitualmente insubstituíveis, se constituem nas melhores garantias da preservação e da efetivação dos seus direitos trabalhistas e previdenciários.

Almir Pazzianotto Pinto

22 de Maio de 2006
 MINISTÉRIO DO TRABALHO
 SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

PE
 Série 00030
 Número 09333



Polegar Digital



RECEBIMOS DO TRABALHADOR
 X. CARLOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
 ASSINATURA DO TRABALHADOR

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
 Tabelião: Benedito Araújo de Melo - Rua Goiás, 1.130 - Centro - A.M. Fone: 3311-1111 - CEP: 78.900-000 - Fone: (61) 3311-1111
AUTENTICAÇÃO
 A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
 Sorriso - MT, 26 de maio de 2015. Hora: 9:57
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
 Selo Digital: APH 89938 Valor: R\$ 2,30
 Cod. Caridade: 174 - Cod. Ato: 06 Consulta: www.tint.jus.br/selos

SELLO DE CONTROLE DIGITAL
 PODER JUDICIARIO MT
 CONCO DA SERVENTIA 174

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome: Carlos Antonio Pereira dos Santos
 Doc. N.º: Domicum
 Est. PE Data: 21.07.69
 Filiação: Maria Jose da Conceicao
 Est. Civil: Solteiro
 Situação Militar: Doc. C.A. Militar 2016050
 Orgão: 3º C.S.M. Est. PE
 Naturalizado Dec. N.º: Em

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
 Doc. Ident. N.º: Exp. em: / /
 Estado:
 Obs.
 Data Emissão: 04/03/87 DRF PE

Assinatura do Funcionário

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

Fic
 Rub

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO REARDO GUMBLETON DAVAL

940-7



EUGENIO SALES
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

22.180.495-Y DATA DE EMISSÃO: 14/FEV/2003

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO: EUGENIO SALES

EMILIO DA ROSA SALES

E. IRACEMA MADUREIRA MOREIRA

DATA DE NASCIMENTO: 07/MAR/1970

S. JOAO -PR

CHOPINZINHO PR
SULINA
CN: LV.A001/FLS.0196/N.000-9
1.7530638/33

ASSINATURA DO DIRETOR

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE SOMISO - MT
Tabela: Rua do Azeite de Milho - Rua Boa Vista - Centro - Somiso - MT - CEP: 75300-000 - Fone: (55) 3545.2580

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Somiso - MT, 26 de maio de 2015 Hora: 9:57

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro

Seio Digital: APH 89924 Valor: R\$ 2,30

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/seles

Validade: 30 dias

Somiso - MT Somiso - MT Somiso - MT Somiso - MT

7/5
86
10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

NOME:
JOSE ROBERTO VIEIRA

SOC. CONTINENTE / CNA. BARRIO / UF:
000787833 SSP MT

CPF: 536.536.482-53 **DATA NASCIMENTO:** 15/07/1974

RENÇÃO:
DEORANDO VIEIRA
CLARICE FERREI VIEIRA

SEXO: M **AC:** M **GR. HEB:** AB

P. RESIDUO: 02597056601 **VALIDADE:** 31/03/2018 **P. EXPIRACAO:** 27/06/1993

VALIDA EM TODOS
OS TERRITORIOS NACIONAIS
681801203



ASSINATURA:

JOSE ROBERTO VIEIRA

LOCAL: SORRISO, MT **DATA:** 03/06/2013

NUM. IDENTIFICACAO: 11590104487
NUM. AUTENTICACAO: 82610428668

DETRAN - MT (MATO GROSSO)

PRUBIDO PLASTIFICAR
681801203



2º OFICIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
 Endereço: Benedito Azeiteiro, 78 N/ta - Rua. Hercul. 1.000 - Centro - Cx. Postal 92 - Cnpj: 28.490.608 - Fone: (67) 3331-1111

AUTENTICACAO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 26 de maio de 2015. Hora: 9:57

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ata de Notas e Registro

Selo Digital: APH 89916 Valor: R\$ 2,30

Cod. Cartório: 174 Cod. Ata: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Válida em todos os Territórios Nacionais
 Válida em todo o Território Nacional
 Válida em todo o Território Nacional
 Válida em todo o Território Nacional

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIARIO MT
CONIGO DA SERVENTIA 174

Fls. 87
 Rub. (S)

**Secretaria de Estado
de Fazenda****Governo do Estado
de Mato Grosso**

Data: 28/05/2015 - 08:53:17

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES
FISCAIS - CNDI Nº 0014363702**Número: **0014363702**

Certidão fornecida para CNPJ /MF: **21.679.098/0001-25**
Razão Social: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**
Emitida em: **28/05/2015**

CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS:
CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, pendência fiscal, em nome do Contribuinte acima indicado, bem como dos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI.

OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: www.sefaz.mt.gov.br

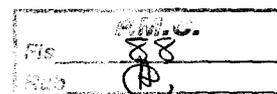
Esta Certidão tem validade até **26/06/2015** - Fornecimento Gratuito

Código de Autenticidade : **2ABU2TM29KLMT2AA**

Página 1 de 1

Retornar

© Copyright 2001-2015 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados



IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21679098/0001-25

Razão Social: COOP DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Endereço: RUA DAS VIDEIRAS N 635 SALA 2 / CENTRO / RONDONOPOLIS / MT
/ 78890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/05/2015 a 15/06/2015

Certificação Número: 2015051708345563406676

Informação obtida em 26/05/2015, às 09:12:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PREFEITURA DE SORRISO

GESTÃO 2013/2016

Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte

Número da Certidão 1615	Processo/Protocolo	Exercício 2015
Nome/Razão social COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES		
Matricula (ID) 60317	CPF/CNPJ 21.679.098/0001-25	RG/Inscrição Estadual
Endereço Rua DAS VIDEIRAS, 635		Bairro CENTRO
Cidade SORRISO	Estado MATO GROSSO	CEP 78.890-000
Finalidade REGULARIDADE FISCAL		

A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Publica Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal, referente a impostos, taxas, multas, "dívida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDAO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ 10/08/2015 00:00:00

Sorriso/MT - 09/06/2015



0603180906201500000016152015032390760001621008201500000021679098000125

Código de Autenticidade: 7

SORRISO: A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Para consultar a autenticidade dessa certidão acesse o seguinte endereço: portaldcontribuinte.sorriso.mt.gov.br
Fone (66) 3545-4700 - Av. Porto Alegre, 2525 - Centro - CEP 78890-000 - Sorriso - Mato Grosso - Brasil - www.sorriso.mt.gov.br

Fis	00
Rub	14

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**
CNPJ: **21.679.098/0001-25**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 11:53:19 do dia 07/04/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2015.

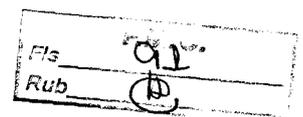
Código de controle da certidão: **EC69.E0CB.B0E8.DCAF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



FastDiscountz Advertisement



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.679.098/0001-25

Certidão nº: 103584498/2015

Expedição: 28/05/2015, às 09:56:17

Validade: 23/11/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.679.098/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

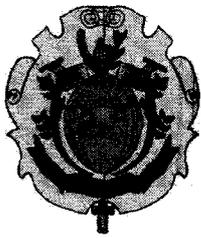
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100
Cláudia-MT

MINUTA DE CONTRATO

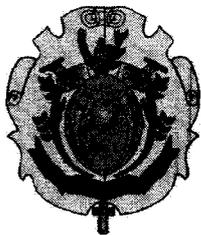
Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Gaspar Dutra, s/n, Cláudia – MT, CEP 78.540-000 inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXX, nº XXXXX – Bairro XX, CLAUDIA – MT, **RESOLVE CONTRATAR** com a empresa e/ou cooperativa _____, (qualificar) nas quantidades estimadas neste contrato, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes neste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0. OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS ABAIXO:

Item	Atividades	Valor Hora	Quantidade Mensal	Quantidade Total	Valor Total	Secretaria
1	Aux. Operacional Administrativo	R\$ 9,44	1.320	7.920	R\$ 74.764,80	Administração
2	Zeladora II	R\$ 5,33	1.100	6.600	R\$ 35.178,00	Administração
5	Oficial de Serviços Gerais	R\$ 13,33	880	5.280	R\$ 70.382,40	Desenvolvimento Rural
6	Zeladora I	R\$ 6,93	2.200	13.200	R\$ 91.476,00	Saúde
07	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,36	2.200	13.200	R\$ 83.952,00	Saúde
12	Coletor de Detritos / Diurno	R\$ 7,29	3.300	19.800	R\$ 144.342,00	Obras e Serviços Públicos
15	Serviços Gerais I	R\$ 6,00	3.300	19.800	R\$ 118.800,00	Obras e Serviços Públicos
16	Serviços Gerais II	R\$ 7,33	1.320	7.920	R\$ 58.053,60	Obras e Serviços Públicos
18	Zeladora II	R\$ 5,33	1.540	9.240	R\$ 49.249,00	Assistência Social
20	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,34	1.320	7.920	R\$ 50.212,80	Assistência Social
21	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 13,33	2.200	13.200	R\$ 175.956,00	Assistência Social
Total					R\$ 952.366,60	

Colocar apenas os serviços que forem contratados.

Fls	54
Rub	⊕



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100
Cláudia-MT

2.0. DA LICITAÇÃO

2.1. Foi realizado procedimento licitatório de Adesão a Ata de Registro de Preços 008/2015 da Prefeitura Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente.

3.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa e/ou cooperativa _____, detentora do contrato deverá realizar o fornecimento dos serviços conforme especificado na cláusula acima.

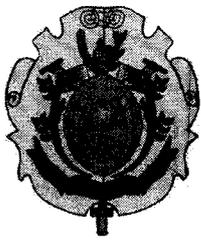
3.2. O objeto deste deverá ser executado e entregue em Cláudia - MT, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais solicitantes, em estrita observância ao Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº XXXXXXXXXXXXXXX – e seus anexos.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- b) ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- d) selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- e) colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;
- f) registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- g) efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;
- h) comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- i) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- j) assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- l) não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100
Cláudia-MT

- m) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;
- n) planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- o) substituir o uniforme dos empregados sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação.
- p) zelar pelas máquinas e equipamentos postos a sua disposição para execução dos serviços, bem como pela economia dos produtos de higiene e limpeza;
- q) não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- r) atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão-de-obra que venha a ser considerada inadequada para a prestação dos serviços;
- s) instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- t) inspecionar diariamente os serviços contínuos e obrigatoriamente, por seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;
- u) responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
- v) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento a ser contratado.

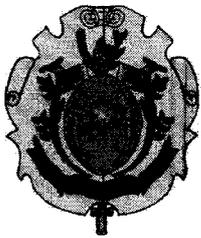
5.0. DA FISCALIZAÇÃO.

5.1. Os serviços objeto deste Contrato estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa e/ou cooperativa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

5.2. A fiscalização de prestação dos serviços será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência a empresa e/ou cooperativa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:

- a) Verificar junto à empresa e/ou cooperativa contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da empresa e/ou cooperativa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- c) Acompanhar a distribuição dos serviços de limpeza e conservação, verificando se os mesmo estão sendo utilizados de forma racional e econômica;

Fls	910
Rub	(15)



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100
Cláudia-MT

- d) Verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;
- e) Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

5.3. Não obstante a empresa e/ou cooperativa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Prefeitura Municipal de Cláudia reserva-se no direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

5.4. A existência da Fiscalização da Prefeitura, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços contratados.

5.5. Cabe à empresa e/ou cooperativa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Prefeitura, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa e/ou cooperativa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da Prefeitura ou de seus agentes e prepostos.

5.6. É incumbência da fiscalização, atestar a fatura mensal apresentada pela contratada após verificar o total cumprimento das obrigações pactuadas objetivando a liberação do pagamento.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Permitir o livre acesso do empregado da empresa e/ou cooperativa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;

6.4. Providenciar a alocação para instalação de apoio a almoxarifado da CONTRATADA, bem como para a guarda de uniformes e pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

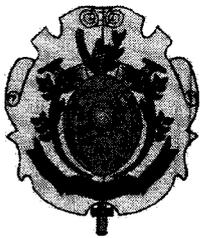
6.5. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

6.6. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

6.7. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

6.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

Fls	97
Rub	(A)



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100
Cláudia-MT

6.9. Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.

6.10. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;

6.11. Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvida porventura existente, através da Secretaria Municipal de Administração.

7.0. DA VALIDADE DO CONTRATO

7.1. O contrato terá validade pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por tantas vezes quantas a lei permitir.

7.2. A partir da vigência do contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8.0. DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gerência e fiscalização do contrato ficará a cargo da
XX.

9.0. DO PAGAMENTO

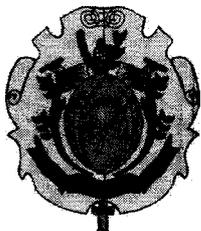
9.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal, após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

a). Data de Atesto da NF Vencimento Atesto da Nota fiscal deverá ser dos dias 25 à 31 de cada mês ,onde o pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.

9.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a). Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b). Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, acompanhada pela seguinte documentação:
 - e.1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo “Nº Arquivo” dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se

Fis	198
Rub	11



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100
Cláudia-MT

ao protocolo de envio;

e.2) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE; na qual deve estar incluída à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços .

e.3) Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;

e.4) Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;

e.5) Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;

f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;

g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

h) A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.

i) Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da CONTRATADA (incluindo CNPJ, o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do documento fiscal, deduzida as parcelas permitidas por lei, nº do documento fiscal e encargos financeiros, quando houver conforme legislação vigente), a título de “retenção para a seguridade social”, cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE;

i.1) Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do Contrato não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa;

i.2) Fica a CONTRATADA ciente de que o valor referente à multa será deduzida do valor do pagamento a ser realizado;

j) Folha de Pagamento Analítica, na qual constem todos os empregados que atuaram no âmbito de todas as secretarias solicitantes relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

l) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa e/ou cooperativa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços.

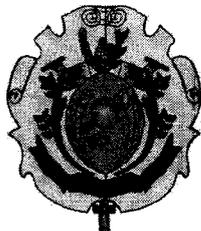
m) Relação Nominal de Empregados alocados para prestação dos serviços, devidamente vistas pelo Secretario da solicitante dos serviços.

9.3. A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital e desde que comprove:

a) quitação da folha de pagamento referente ao mês imediatamente anterior a execução dos serviços e relativa à força de trabalho vinculada ao contrato;

b) recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos empregados referente ao mês imediatamente anterior à execução dos serviços;

Fis	99
Rub	00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100
Cláudia-MT

c) quitação, quando for o caso, dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da prestação dos serviços.

9.5. O Município de Cláudia/MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa e/ou cooperativa vencedora do certame licitatório.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

9.7.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.7.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.

9.8. O Município de Cláudia - MT não efetuará antecipado, pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10.0. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

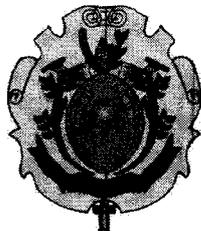
10.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual do aumento, devidamente comprovado por meio de nota fiscal de aquisição do produto.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresa e/ou cooperativas com preços registrados, cabendo rescisão deste contrato e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

P.M.C.	
Fis	100
Rub	100



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100
Cláudia-MT

11.0. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO .

11.1. O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e neste contrato ;

11.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste , nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste contrato;

11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item.

11.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.0. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA E/OU COOPERATIVA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

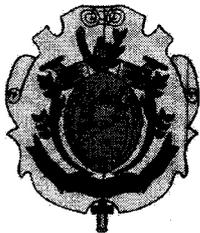
e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa e/ou cooperativa detentora do contrato ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa e/ou cooperativa detentora

Fis	301
Rub	(4)



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100
Cláudia-MT

do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Cláudia- MT;

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

12.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.5.1. Desclassificação ou inabilitação; caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

12.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT para o exercício de 2015.

(435)09.001.20.606.0009.2032/3390.34.00 – Secretaria Municipal de Agricultura – R\$ 70.382,40

(434)08.001.15.452.0011.2012/3390.34.00- Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – R\$ 321.195,60

(312)07.002.08.244.0026.2020/3390.34.00- Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS) – R\$ 275.417,80

(246)06.002.10.301.0032.2001/3390.34.00 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – R\$ 175.428,00

(55) 03.001.04.122.0007.2046/3390.34.00 – Secretaria Municipal de Administração – R\$ 109.942,80

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

14.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata.

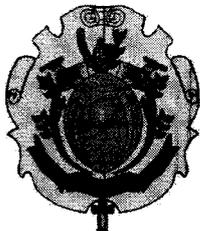
II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 033/2015, seus anexos e as propostas da contratada.

III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Cláudia – MT.

15.0. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei n. 10.520/02.

Fls	303
Rub	(D)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100
Cláudia-MT

16.0. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cláudia - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia- MT, ____ de ____ de 2015.

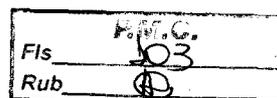
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA
CONTRATANTE

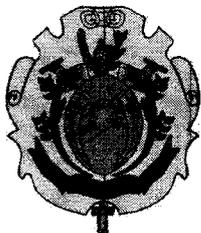
EMPRESA / COOPERATIVA
CNPJ/MF
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100
Cláudia-MT

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA- MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços 008/2015/PREFEITURA DE VERA, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2015, PREGÃO PRESENCIAL 006/2015 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA.**

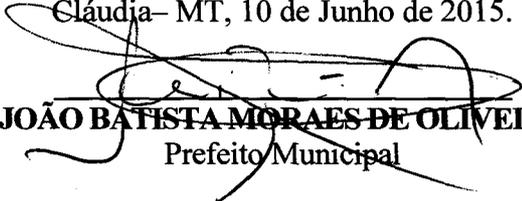
EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.679.098/0001-25.

Item	Atividades	Valor Hora	Quantidade Mensal	Quantidade Total	Valor Total	Secretaria
1	Aux. Operacional Administrativo	R\$ 9,44	1.320	7.920	R\$ 74.764,80	Administração
2	Zeladora II	R\$ 5,33	1.100	6.600	R\$ 35.178,00	Administração
5	Oficial de Serviços Gerais	R\$ 13,33	880	5.280	R\$ 70.382,40	Desenvolvimento Rural
6	Zeladora I	R\$ 6,93	2.200	13.200	R\$ 91.476,00	Saúde
07	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,36	2.200	13.200	R\$ 83.952,00	Saúde
12	Coletor de Detritos / Diurno	R\$ 7,29	3.300	19.800	R\$ 144.342,00	Obras e Serviços Públicos
15	Serviços Gerais I	R\$ 6,00	3.300	19.800	R\$ 118.800,00	Obras e Serviços Públicos
16	Serviços Gerais II	R\$ 7,33	1.320	7.920	R\$ 58.053,60	Obras e Serviços Públicos
18	Zeladora II	R\$ 5,33	1.540	9.240	R\$ 49.249,00	Assistência Social
20	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,34	1.320	7.920	R\$ 50.212,80	Assistência Social
21	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 13,33	2.200	13.200	R\$ 175.956,00	Assistência Social
Total					R\$ 952.366,60	

Valor Total Aderido: R\$ 952.366,60 (Novecentos e cinquenta e dois mil e trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

Os contratos serão efetivados conforme a necessidade da Administração

Cláudia- MT, 10 de Junho de 2015.


JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Canarana- MT. Contrato: 091- 2015. Data:10/06/2015. Contratado: JOÃO GILBERTO LIMA E CIA LTDA-ME. Objeto: prestação de serviços e materiais de consumo para a Realização dos Jogos Indígenas do Xingu, conforme termo de Convênio nº 813955/2014, processo nº 58701.001686/2014-12352294/2014, firmado com o Município e a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social. Valor:R\$ 4.770,00 (Quatro Mil, Setecentos e Setenta Reais). Vigência: 31/12/2015. **EXTRATO DO CONTRATO Nº 092-2015.** Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana-MT. Contrato: 092- 2015. Data:10/06/2015. Contratado: BENILDE INES LUCIO SCALARIN. Objeto: prestação de serviços e materiais de consumo para a Realização dos Jogos Indígenas do Xingu, conforme termo de Convênio nº 813955/2014, processo nº 58701.001686/2014-12352294/2014, firmado com o Município e a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social. Valor: R\$ 122.500,00 (Cento e Vinte Dois Mil e Quinhentos Reais). Vigência: 31/12/2015. **EXTRATO DO CONTRATO Nº 093-2015.** Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana-MT. Contrato: 093- 2015. Data:10/06/2015. Contratado: KAKANGAHU TASSU KUIKURO. Objeto: prestação de serviços e materiais de consumo para a Realização dos Jogos Indígenas do Xingu, conforme termo de Convênio nº 813955/2014, processo nº 58701.001686/2014-12352294/2014, firmado com o Município e a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social. Valor: R\$ 10.800,00 (Dez Mil e Oitocentos Reais). Vigência: 31/12/2015. **EXTRATO DO CONTRATO Nº 094-2015.** Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT. Contrato: 094- 2015. Data:10/06/2015. Contratado: NILO KUIKURO. Objeto: prestação de serviços e materiais de consumo para a Realização dos Jogos Indígenas do Xingu, conforme termo de Convênio nº 813955/2014, processo nº 58701.001686/2014-12352294/2014, firmado com o Município e a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social. Valor: R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais). Vigência: 31/12/2015. **EXTRATO DO CONTRATO Nº 095-2015.** Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT. Contrato: 095- 2015. Data:10/06/2015. Contratado: AVETENU PIQUET KUIKURO. Objeto: prestação de serviços e materiais de consumo para a Realização dos Jogos Indígenas do Xingu, conforme termo de Convênio nº 813955/2014, processo nº 58701.001686/2014-12352294/2014, firmado com o Município e a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social. Valor: R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais). Vigência: 31/12/2015. **EXTRATO DO CONTRATO Nº 096-2015.** Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT. Contrato: 096- 2015. Data:10/06/2015. Contratado: URISAPTA TABATA KUIKURO. Objeto: prestação de serviços e materiais de consumo para a Realização dos Jogos Indígenas do Xingu, conforme termo de Convênio nº 813955/2014, processo nº 58701.001686/2014-12352294/2014, firmado com o Município e a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social. Valor: R\$ 6.800,00 (Seis Mil e Oitocentos Reais). Vigência: 31/12/2015. **EXTRATO DO CONTRATO Nº 097-2015.** Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT. Contrato: 097- 2015. Data:10/06/2015. Contratado: NHEKOHILU LUCIANO KUIKURO. Objeto: prestação de serviços e materiais de consumo para a Realização dos Jogos Indígenas do Xingu, conforme termo de Convênio nº 813955/2014, processo nº 58701.001686/2014-12352294/2014, firmado com o Município e a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social. Valor: R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais). Vigência: 31/12/2015. **EXTRATO DO CONTRATO Nº 098-2015.** Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana-MT. Contrato: 098- 2015. Data:10/06/2015. Contratado: A. NOGUEIRA DA SILVA. Objeto: prestação de serviços e materiais de consumo para a Realização dos Jogos Indígenas do Xingu, conforme termo de Convênio nº 813955/2014, processo nº 58701.001686/2014-12352294/2014, firmado com o Município e a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social. Valor: R\$ 69.371,60 (Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Setenta e Um Reais e Sessenta Centavos). Vigência: 31/12/2015. **EXTRATO DO CONTRATO Nº 099-2015.** Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT. Contrato: 099- 2015. Data:10/06/2015. Contratado: E. PORSCH-ME. Objeto: prestação de serviços e materiais de consumo para a Realização dos Jogos Indígenas do Xingu, conforme termo de Convênio nº 813955/2014, processo nº 58701.001686/2014-12352294/2014, firmado com o Município e a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social. Valor: R\$ 22.637,00 (Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais). Vigência: 31/12/2015. **EXTRATO DO CONTRATO Nº 100-2015.** Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT. Contrato: 100 - 2015. Data:10/06/2015. Contratado: V. MELCHORS E CIA LTDA. Objeto: prestação de serviços e materiais de consumo para a Realização dos Jogos Indígenas do Xingu, conforme termo de Convênio nº 813955/2014, processo nº 58701.001686/2014-12352294/2014, firmado com o Município e a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social. Valor: R\$ 13.440,00 (Treze Mil, Quatrocentos e Quarenta Reais). Vigência: 31/12/2015. **EXTRATO DO CONTRATO Nº 101-2015.** Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT. Contrato: 101 - 2015. Data:10/06/2015. Contratado: P. MOREIRALIMACOMÉRCIO E SERVIÇOS

EIRELI-ME. Objeto: prestação de serviços e materiais de consumo para a Realização dos Jogos Indígenas do Xingu, conforme termo de Convênio nº 813955/2014, processo nº 58701.001686/2014-12352294/2014, firmado com o Município e a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social. Valor: R\$ 142.900,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil e Novecentos Reais). Vigência: 31/12/2015. **EXTRATO DO CONTRATO Nº 102-2015.** Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT. Contrato: 102 - 2015. Data:10/06/2015. Contratado SUPREMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME. Objeto: prestação de serviços e materiais de consumo para a Realização dos Jogos Indígenas do Xingu, conforme termo de Convênio nº 813955/2014, processo nº 58701.001686/2014-12352294/2014, firmado com o Município e a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social. Valor: R\$ 32.180,00 (Trinta e Dois Mil, Cento e Oitenta Reais). Vigência: 31/12/2015. **EXTRATO DO CONTRATO Nº 103-2015.** Contratante: Prefeitura Municipal de Canarana- MT. Contrato: 103 - 2015. Data:10/06/2015. Contratado: W.L. DA SILVA TRANSPORTES E SERVIÇOS - ME. Objeto: prestação de serviços e materiais de consumo para a Realização dos Jogos Indígenas do Xingu, conforme termo de Convênio nº 813955/2014, processo nº 58701.001686/2014-12352294/2014, firmado com o Município e a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social. Valor: R\$ 17.348,00 (Dezessete Mil, Trezentos e Quarenta e Oito Reais). Vigência: 31/12/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pela Portaria nº. 165/2015, torna público a **Contratação empresa e pessoa física para prestação de serviços para a Realização dos Jogos Indígenas do Xingu, conforme termo de Convênio nº 813955/2014, processo nº 58701.001686/2014-12352294/2014, firmado com o Município e a Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social, conforme especificações do edital e anexos, na modalidade Pregão Presencial no dia 26/06/2015 às 08h30min (Horário Local) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Canarana/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) - 3478.1200, no horário das 07h30min às 17h30min, através do e-mail licitacoes.canarana@gmail.com ou no endereço eletrônico www.canarana.mt.gov.br. Canarana-MT., 10 de Junho de 2015.**

ALESSANDRA SANTOS ABREU - Pregoeira Oficial

PM CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2015 - RATIFICAÇÃO O Prefeito Municipal de Cláudia-MT, Sr João Batista Moraes De Oliveira, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Srª Rejane Cristina Anderle, Secretária Municipal de Administração, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no processo de Contratação de Serviços com Pá Carregadeira, para descarregar/separar e empilhar por espécie os materiais doados pelo IBAMA, junto a senhora Daiane Segnanfredo, inscrita no CPF nº 875.066.531-68 e RG. nº 869911 SSP/MT, residente e domiciliada na Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 1883, Centro, município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no valor de R\$ 12.923,40 (Doze mil e novecentos e vinte e três reais e quarenta centavos) a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com o presente processo de dispensa de licitação, fulcrado no caput do artigo 24, IV da Lei 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o artigo 26 do mesmo diploma legal. Cláudia/MT., 09 de Junho de 2015. João Batista Moraes De Oliveira - Prefeito Municipal.

RC

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA- MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços 008/2015/Prefeitura de Vera, Através do Processo Administrativo de Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 008/2015, Pregão Presencial 006/2015 Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica Para Prestação de Serviços Gerais Conforme Especificações e Quantidades Descritas No Termo de Referência. Empresa Detentora da Ata de Registro de Preços: Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.679.098/0001-25.

Fls. **PM.C.**
105
Rub. **10**

Item	Atividades	Maior Hora	Quantidade	Quantidade	Valor Total	Secretaria
			Mensal	Total		
1	Aux. Operacional Administrativo	R\$ 9,44	1.320	7.920	R\$ 74.764,80	Administração
2	Zeladora II	R\$ 5,33	1.100	6.600	R\$ 35.178,00	Administração
5	Oficial de Serviços Gerais	R\$ 13,33	880	5.280	R\$ 70.382,40	Desenvolvimento Rural
6	Zeladora I	R\$ 6,93	2.200	13.200	R\$ 91.476,00	Saúde
07	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,36	2.200	13.200	R\$ 83.952,00	Saúde
12	Coletor de Detritos / Dítimo	R\$ 7,29	3.300	19.800	R\$ 144.342,00	Obras e Serviços Públicos
15	Serviços Gerais I	R\$ 6,00	3.300	19.800	R\$ 118.800,00	Obras e Serviços Públicos
16	Serviços Gerais II	R\$ 7,33	1.320	7.920	R\$ 58.053,60	Obras e Serviços Públicos
18	Zeladora II	R\$ 5,33	1.540	9.240	R\$ 49.249,00	Assistência Social
20	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,34	1.320	7.920	R\$ 50.212,80	Assistência Social
21	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 13,33	2.200	13.200	R\$ 175.956,00	Assistência Social
Total					R\$ 952.366,60	

Valor Total Adenido: R\$ 952.366,60 (Novecentos e cinquenta e dois mil e trezentos e sessenta e seis reais e essenta centavos). Os contratos serão efetivados conforme a necessidade da Administração. Cláudia- MT, 10 de Junho de 2015. João Batista Moraes de Oliveira - Prefeito Municipal.

PM COLIDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRA Nº 074/2014. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT CONTRATADA: CEREZOLI & SANTOS LTDA - ME OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes acima identificadas, de comum acordo, resolvem prorrogar o prazo de execução e vigência mencionado na Cláusula Oitava do Contrato de Execução de Obra nº 074/2014. PRAZO: 09/06/2015 até 10/08/2015 Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato
RC

AVISO DE RESULTADO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 042/2015. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2015/CPL/PP - A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de COLIDER - MT COMUNICA através deste, conforme Edital devidamente publicado, referente ao Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 10 de Junho de 2015, onde se consagrou vencedores dos itens licitados pelas Empresas: EDILSON FAGUNDES JACOME-ME. OBJETO: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Aspersão de Água em Ruas e Avenidas do Município de Colider - MT. COLIDER/MT, 10 de Junho de 2015. EDIVALDO MOREIRA DA SILVA - Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO - PREGAO PRESENCIAL Nº. 041/2015. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2015/CPL/PP A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de COLIDER - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 09 de Junho de 2015, onde se consagrou vencedor nos itens as Empresas D. M. DOS SNATOS ME OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinadas a diversas Secretarias do Município de Colider-MT COLIDER/MT, 10 de Junho de 2015. EDIVALDO MOREIRA DA SILVA Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO - PRORROGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2015. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM GLOBAL. A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que prorroga a licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, com data de abertura prevista para o dia 23 de Junho de 2015, às 15:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, tendo como objeto a Registro de Preços para futura e eventual aquisição de 01 (uma) Máquina Motoniveladora, conforme especificações constantes no Termo de Referência. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Colider - Comissão Permanente de Licitação, sito na Travessa dos Parecis nº 85, Bairro Centro, Setor Leste, Colider/MT e no site www.colider.mt.gov.br e www.bll.org.br. Colider/MT, em 09 de Junho de 2015.

Edivaldo Moreira da Silva - Pregoeiro Oficial

RC

PM CONQUISTA DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2015 PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE torna público para conhecimentos dos interessados, que a licitação promovida pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2015, que tem como objeto o registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual locação de máquinas rodoviárias e veículos automotores visando atender necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, teve como vencedora a empresa V.L.MORETTO & CIA LTDA, CNPJ nº 04.746.603/0001-98, em que apresentou proposta compatível com o preço de referência, totalizando o valor dos itens de R\$ 357.200,00 (trezentos e cinquenta e sete mil e duzentos reais). Conquista D'Oeste, 10 de junho de 2015.

Eronaldo Mendes Teixeira Junior

Pregoeiro

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2015.

Considerando o cumprimento dos requisitos previsto e nos termos permissivos da Lei Municipal nº 464/2015 e Decreto Municipal nº 018/2015, tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa TAG & CIA LTDA, CNPJ nº 01.825.399/0001-02, localizada na Avenida A, nº 730 - Distrito Industrial - Cuiabá- MT, na prestação de serviços mecânicos especializados em alinhamento, embuchamento e recuperação de batente no valor de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais). Já se encontram inclusos todas as despesas necessárias para execução do objeto. Os pagamentos serão pagos em até 30 dias mediante apresentação de documento fiscal correspondente. Conquista D'Oeste, 10 de junho de 2015.

Walmir Guse
Prefeito Municipal

PM DOM AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

MUNICIPIO DE DOM AQUINO - MT EDITAL DE DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 (sub 50) DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

O Prefeito do Município de DOM AQUINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no item 13.3 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 547, de 28 de novembro de 2011 do Ministério das Cidades, torna pública a desistência de participação do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, com renúncia à unidade habitacional contemplada, dos seguintes beneficiários: SANDRA ALVES VANDIR - RG 1130999-7 SJ/MT - CPF: 014.903.721-05 - End: RUA 12 VILA ESPORTIVA - DOM AQUINO - MT. SEBASTIANA NONATO DE LIMA - RG 99098104879 SSP/CE - CPF: 892.283.593-15 - END: RUA VILA ESPORTIVA - DOM AQUINO - MT. MARIA APARECIDA DE SOUZA - RG: 369820 SSP/MT - CPF: 314.681.601-68 - END: AV PEDRO CELESTINO - DOM AQUINO - MT. LIDIA MIKAELLY SOUSA RODRIGUES - RG: 2084388-7 SSP/MT - CPF: 043.041.141-31 - END: CENTRO - DOM AQUINO - MT. EDINEIA FABIANA SILVA - RG: 1468727-5 SSP/MT - CPF: 010.125.121-18 - END: AV DUQUE DE CAXIAS - DOM AQUINO - MT. Em substituição, serão contemplados o(s) seguinte(s) beneficiário(s), aprovados pelo Ministério das Cidades. ELIANE VIEIRA DE JESUS - RG: 1426781-0 SSP/MT - CPF 964.267.721-00 - END: RUA COELHO DE CAMPOS - DOM AQUINO - MT. ALESSANDRA SANTANA FEITOSA - RG: 2071616-8 SSP/MT - CPF: 033.807.291-83 - AV. PEDRO CELESTINO - DOM AQUINO - MT. DONATILA XAVIER SILVA RG 1003355 SSP/MT - CPF: 627808241-15 - END: VILA ESPORTIVA - - DOM AQUINO - MT. MISLAINE RODRIGUES DE BRITO - RG 1876318 - CPF: 024739551-07 - END: CENTRO - DOM AQUINO - MT. ISABEL ROSA LONGUIM - RG 644 562 SSP/MT - CPF: 651403701-15 - END: ENTRE RIOS

DOM AQUINO 08 E JUNHO DE 2015
JOSAIR JEREMIAS LOPES - PREFEITO MUNICIPAL - DMT

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2015

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais, conforme condições e especificações, constante no edital e seus anexos. Data: 24/06/2015. Horário: credenciamento às 08h30min e às 09h00min abertura do Pregão (horário de Mato Grosso). Local: Sala de Reuniões, na sede desta Prefeitura Municipal de Dom Aquino - MT, situada na Avenida Cuiabá, n.º 143, centro, Município de Dom Aquino-MT. O Edital à disposição na sede da mesma, no horário de expediente (07:00 às 13:00). Informações pelos fones (0xx66) 3451-1127/1202, fax (0xx66) 3451-1236 ou e-mail: licitacaopmda@gmail.com. Dom Aquino-MT, 10 de junho de 2015.

WANUSA SOARES ALVES. Pregoeira Oficial. DMT

P.M.C.
Fis
Rub

c) Representante da Sec. Mun. Assistência Social;

Titular: Gema Favreto Colling

Suplente: Adriana Maria Martins Valeriano

d) Representante da Sec. Mun. de Educação;

Titular: Michele Lehnen

Suplente: Marilene Barbosa Larroque

e) Representante da Sec. Mun. de Administração;

Titular: Iraci Salette de Vargas

Suplente: Lilliane Ferreira Lima

f) Representante da Sec. Mun. de Saúde.

Titular: Nair Evane Nernardi

Suplente: Claudia Rosa de Souza

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:**a) Representante OASE;**

Titular: Ilse Herbes

Suplente: Rosmari Ropke

Representante Sociedade de Damas;

Titular: Vivian Hass

Suplente: Luci Schmidt

c) Representante Rotary;

Titular: Leda Maria Bayerle

Suplente: Laci S. Weirich

d) Representante do Lions Clube;

Titular: Luiza Schafer

Suplente: delci Renati Schafer

e) Representante da Pastoral da Criança;

Titular: Juessi Iria Daniel Garrafa

Suplente: Neli Ana Biason Cortina

f) Representante da Igreja Católica.

Titular: Katiane Soares de Sousa

Suplente: Ana Paula Soares S. M. da Silva

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2260 de 04 de março de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 11 de maio de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 285/2015****SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:Artigo 1º - Fica **NOMEADO** O Senhor **FRANCIS DIAS PAIVA** no cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 10 de junho de 2015

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**CONVITE****CONVITE****AUDIÊNCIA PÚBLICA-LDO 2016, PPA 2016-2017, LOA 2016 E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º, 2º, 3.º QUADRIMESTRE DE 2014 E 1.º QUADRIMESTRE DE 2015.**A Prefeitura Municipal de Castanheira, Estado de Mato Grosso, **CONVIDA** a todos os Cidadãos e Entidades para participarem da Audiência Pública, que fará realizar-se no dia **15 de Junho de 2015**, a partir das **14:00 horas** nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL**, localizado no Município de Castanheira, destinado a receber PROPOSTAS para elaboração dos **PROJETOS DA LDO-2016, PPA 2016-2017, LOA 2016 E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1.º, 2.º 3.º QUADRIMESTRE DE 2014 E 1.º QUADRIMESTRE DE 2015**, deste município.**MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI**

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015 – REGISTRO DE PREÇOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO****AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015 – REGISTRO DE PREÇOS****Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Hospedagem, Alimentação (café da manhã, almoço, lanche da tarde e janta) e transporte dos pacientes do local da hospedagem da contratada até os hospitais, clínicas e locais de atendimento.** A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que as 08:00 hrs do dia 23 de Junho de 2015, estará abrindo as propostas, do pregão presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-3100. Cláudia/MT, 10 de Junho de 2015.**João Batista Moraes De Oliveira**

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

**LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

	R.M.C.
Fis	108
Rub	108

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA- MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços 008/2015/PREFEITURA DE VERA, através do PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2015, PREGÃO PRESENCIAL 006/2015 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA.

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, inscrita no CNPJ sob o n.º 21.679.098/0001-25.

Item	Atividades	Valor Hora	Quantidade Mensal	Quantidade Total	Valor Total	Secretaria
1	Aux. Operacional Administrativo	R\$ 9,44	1.320	7.920	R\$ 74.764,80	Administração
2	Zeladora II	R\$ 5,33	1.100	6.600	R\$ 35.178,00	Administração
5	Oficial de Serviços Gerais	R\$ 13,33	880	5.280	R\$ 70.382,40	Desenvolvimento Rural
6	Zeladora I	R\$ 6,93	2.200	13.200	R\$ 91.476,00	Saúde
07	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,36	2.200	13.200	R\$ 83.952,00	Saúde
12	Coletor de Detritos / Diurno	R\$ 7,29	3.300	19.800	R\$ 144.342,00	Obras e Serviços Públicos
15	Serviços Gerais I	R\$ 6,00	3.300	19.800	R\$ 118.800,00	Obras e Serviços Públicos
16	Serviços Gerais II	R\$ 7,33	1.320	7.920	R\$ 58.053,60	Obras e Serviços Públicos
18	Zeladora II	R\$ 5,33	1.540	9.240	R\$ 49.249,00	Assistência Social
20	Auxiliar de Cozinha	R\$ 6,34	1.320	7.920	R\$ 50.212,80	Assistência Social
21	Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 13,33	2.200	13.200	R\$ 175.956,00	Assistência Social
Total					R\$ 952.366,60	

Valor Total Aderido: R\$ 952.366,60 (Novecentos e cinquenta e dois mil e trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

Os contratos serão efetivados conforme a necessidade da Administração.

Cláudia- MT, 10 de Junho de 2015.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

EDITAL PUBLICAÇÃO OBRAS ANDAMENTO LDO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº 676 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique do Amaral, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, em atendimento a Constituição Federal Art. 37 caput, e Artigo 48, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 101, PUBLICA – ANEXO DE OBRAS EM ANDAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Luiz Henrique do Amaral

Prefeito Municipal

ATA_LDO

ATA DA REUNIÃO SOBRE LDO – LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

AO TREZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS DEZENOVE HORAS E TRINTA MINUTOS, DEU-SE INÍCIO A AUDIÊNCIA PÚBLICA, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL SENHOR LUIZ HENRIQUE DO AMARAL, DEU ABERTURA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, EXPLICOU AS DIFICULDADES QUE O MUNICÍPIO DE COCALINHO VEM PASSANDO MAIS MESMO ASSIM OBTENDO GRANDES CONQUISTAS, E PASSOU A PALAVRA AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SR. ROGÉRIO MOREIRA, QUE COMPRIMENTANDO A TODOS OS PRESENTES, INICIOU-SE A AUDIÊNCIA, FEZ SUAS COLOCAÇÕES, FALOU SOBRE A ADEQUAÇÃO AOS NOVOS MOLDES DA CONTABILIDADE PÚBLICA, E QUE PARTICIPAR DA ELABORAÇÃO DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO SE TORNOU UM DEVER DO CIDADÃO, PARA OBTER RESULTADOS E ME-

LHORAR A QUALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO NO ÂMBITO DE ATENDER OS ANSEIOS DA POPULAÇÃO, EM SEGUIDA PASSANDO A PALAVRA PARA O SR. MAURO CESAR FERLETE, CONTADOR DO MUNICÍPIO, AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS OS PRESENTES EM ESPECIAL OS VEREADORES QUE SE FIZERAM PRESENTES, DO QUAL PARTIU PARA AS EXPLICAÇÕES MAIS TÉCNICAS SOBRE A IMPORTÂNCIA DA LDO-LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PEÇA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO ONDE ALOCA OS RECURSOS PARA BUSCAR OS RESULTADOS, A LIBERAÇÃO DE RECURSOS DE CONVENIOS PREVISTOS PARA O ANO EM CURSO, CONSTRUÇÃO DE MAIS UMA UNIDADE ESCOLAR CONFORME CONVENIO COM O FNDE-PAR, AS PRIORIDADES DO ATUAL GOVERNO EM PRIORIZAR RECURSOS PARA EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOBRE A IMPORTÂNCIA DO RECURSO DE FETHAB, NA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS, MELHORANDO EM CADA REGIÃO PRODUTIVA DO MUNICÍPIO, COLOCANDO AS EXPLICAÇÕES DETALHADAS EM CADA ORGÃO E UNIDADE DEBATENDO OS PROGRAMAS DENTRO DAS UNIDADES, EM SEGUIDA DEMONSTRANDO AS DIFICULDADES QUE O MUNICÍPIO ENCONTRA-SE COM A FOLHA DE PAGAMENTO QUE ESTÁ QUASE NO LIMITE ESTABELECIDO POR LEI, COM A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES O IMPACTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, A PRINCÍPIO JÁ EM ALERTA SOBRE O LIMITE PRUDENCIAL, MAIS ESTAREMOS FAZENDO UM ESTUDO PARA AMENIZAR A SITUAÇÃO, INCREMENTO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, E CONTENÇÃO DE DESPESAS CORRENTES, JÁ NO TRANSPORTE ESCOLAR ESTAMOS CAMINHANDO PARA UMA MELHORA SIGNIFICATIVA, ALOCAMOS PROJETOS ELABORADOS DENTRO DAS SECRETARIAS DE TURISMO, SOBRE A CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO, E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA SOBRE A CONSTRUÇÃO DA FEIRA COBERTA, QUESTIONADO SOBRE A NÃO EXECUÇÃO DESSES PROJETOS NO ANO EM CURSO, PREVISTO NA LDO/2015, EXPLICAMOS FOI CELEBRADO O CONVENIO PARA A CONSTRUÇÃO DA FEIRA COBERTA, POREM NÃO TIVEMOS A FELICIDADE DE SERMOS COMTEMPLADOS COM O RECURSO, INCERTOS DA LIBERAÇÃO DO MESMO ESTAMOS ALOCANDO O PROJETO PARA MAIS UMA VEZ



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

CONTRATO Nº 035/2015

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Gaspar Dutra, s/n, Cláudia - MT, CEP 78.540-000 inscrito no CNPJ nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1047145-6 SSP/MT e inscrito no CPF: nº 782.277.801-30, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, nº 1901 - Bairro Campo Verde, CLAUDIA - MT, RESOLVE CONTRATAR com a empresa e/ou cooperativa COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, inscrita no CNPJ. nº 21.679.098/0001-25, localizada na Rua Das Videiras, nº 635, Sala 02, Centro, Sorriso/MT, representada pelo seu representante senhor José Roberto Vieira, portador da cédula de Identidade nº 00078735 SSP/MS e inscrito no CPF. nº 558.536.681-53, residente na Av. Perimetral Sudoeste, nº 4134, bairro Talama, Sorriso/MT, nas quantidades estimadas neste contrato, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes neste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que coube e em conformidade com as disposições a seguir:

1.0. OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS ABAIXO:

Table with 7 columns: Item, Atividades, Valor Hora, Quantidade Mensal, Quantidade Total, Valor Total, Secretaria. It lists two items (15 and 16) for general services and a total value of R\$ 176.853,60.

Valor global: R\$ 176.853,60 (Cento e setenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).

2.0. DA LICITAÇÃO

2.1. Foi realizado procedimento licitatório de Adesão a Ata de Registro de Preços 008/2015 da Prefeitura Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente.

3.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1.A COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, detentora do contrato deverá realizar o fornecimento dos serviços conforme especificado na clausula acima.

3.2.O objeto deste deverá ser executado e entregue em Cláudia - MT, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais solicitantes, em estrita observância ao Edital de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2015 - e seus anexos.

4.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a: a) executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes; b) ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a

Prefeitura Municipal de Cláudia P.M.C. Fis. Rub. [Handwritten signatures and stamps]



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

- partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
 - d) selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências e tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
 - e) colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;
 - f) registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
 - g) efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;
 - h) comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
 - i) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
 - j) assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
 - k) manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
 - l) não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;
 - m) comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;
 - n) planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
 - o) substituir o uniforme dos empregados sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação.
 - p) zelar pelas máquinas e equipamentos postos a sua disposição para execução dos serviços, bem como pela economia dos produtos de higiene e limpeza;
 - q) não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
 - r) atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão-de-obra que venha a ser considerada inadequada para a prestação dos serviços;
 - s) instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
 - t) inspecionar diariamente os serviços contínuos e obrigatoriamente, por seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;
 - u) responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas para o CONTRATANTE;
 - v) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento a ser contratado.

5.0. DA FISCALIZAÇÃO.

	P.M.C.
Fls	
Rub	

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

5.1. Os serviços objeto deste Contrato estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa e/ou cooperativa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

5.2. A fiscalização de prestação dos serviços será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência a empresa e/ou cooperativa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:

- a) Verificar junto à empresa e/ou cooperativa contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da empresa e/ou cooperativa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- c) Acompanhar a distribuição dos serviços de limpeza e conservação, verificando se os mesmos estão sendo utilizados de forma racional e econômica;
- d) Verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;
- e) Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

5.3. Não obstante a empresa e/ou cooperativa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Prefeitura Municipal de Cláudia reserva-se no direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

5.4. A existência da Fiscalização da Prefeitura, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços contratados.

5.5. Cabe à empresa e/ou cooperativa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Prefeitura, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa e/ou cooperativa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da Prefeitura ou de seus agentes e prepostos.

5.6. É incumbência da fiscalização, atestar a fatura mensal apresentada pela contratada após verificar o total cumprimento das obrigações pactuadas objetivando a liberação do pagamento.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

6.3. Permitir o livre acesso do empregado da empresa e/ou cooperativa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;

6.4. Providenciar a alocação para instalação de apoio a almoxarifado da CONTRATADA, bem como para a guarda de uniformes e pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;

6.5. Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

P.M.C.	
Fis	<i>[Handwritten Signature]</i>
Rub	<i>[Handwritten Signature]</i>

Prefeitura Municipal de Cláudia

[Handwritten initials and signatures]



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

6.6. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

6.7. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei;

6.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

6.9. Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.

6.10. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;

6.11. Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvida porventura existente, através da Secretaria Municipal de Administração.

7.0. DA VALIDADE DO CONTRATO

7.1. O contrato terá validade até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2015, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por tantas vezes quantas a lei permitir.

7.2. A partir da vigência do contrato, a CONTRATADA se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

8.0. DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A gerência e fiscalização do contrato ficará a cargo do Srº Oldemar Ivânio Ortiz.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal, após o atesto pela CONTRATANTE, conforme cronograma abaixo:

a). Data de Atesto da NF Vencimento Atesto da Nota fiscal deverá ser dos dias 25 à 31 de cada mês onde o pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente.

9.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

a). Certidão Negativa de Débito do INSS;

b). Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços, acompanhada pela seguinte documentação:

e.1) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "Nº Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;

P.M.C.	
Fis	43
Rub	

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

- e.2) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP – RE; na qual deve estar incluída à mão-de-obra utilizada na execução dos serviços .
- e.3) Cópia da Relação de Tomadores/Obras – RET;
- e.4) Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP – Tomador/Obra;
- e.5) Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
- h) A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.
- i) Formulário GPS devidamente preenchido com os dados da CONTRATADA (incluindo CNPJ, o valor da retenção equivalente a 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do documento fiscal, deduzida as parcelas permitidas por lei, nº do documento fiscal e encargos financeiros, quando houver conforme legislação vigente), a título de "retenção para a seguridade social", cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela CONTRATANTE;
- i.1) Considerando o prazo de recolhimento da contribuição previdenciária e constatando-se a incidência de multa quando do recolhimento em atraso, o órgão gestor do Contrato não acolherá documento fiscal para pagamento sem a devida atualização financeira da GPS, em decorrência da respectiva multa;
- i.2) Fica a CONTRATADA ciente de que o valor referente à multa será deduzida do valor do pagamento a ser realizado;
- j) Folha de Pagamento Analítica, na qual constem todos os empregados que atuaram no âmbito de todas as secretarias solicitantes relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- l) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa e/ou cooperativa deverá comprovar o pagamento dos benefícios referentes ao mês da prestação dos serviços.
- m) Relação Nominal de Empregados alocados para prestação dos serviços, devidamente vistas pelo Secretário da solicitante dos serviços.

9.3. A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital e desde que comprove:

- a) quitação da folha de pagamento referente ao mês imediatamente anterior a execução dos serviços e relativa à força de trabalho vinculada ao contrato;
- b) recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos empregados referente ao mês imediatamente anterior à execução dos serviços;
- c) quitação, quando for o caso, dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da prestação dos serviços.

9.5. O Município de Cláudia/MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa e/ou cooperativa vencedora do certame licitatório.

P.M.C. 14	
Fis	
Rub	

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

9.7.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.7.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.

9.8. O Município de Cláudia - MT não efetuará antecipado, pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

10.0. DOS REAJUSTES DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência desta Ata.

10.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual do aumento, devidamente comprovado por meio de nota fiscal de aquisição do produto.

10.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

10.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresa e/ou cooperativas com preços registrados, cabendo rescisão deste contrato e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

10.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11.0. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO .

11.1. O presente contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e neste contrato ;

11.1.2. Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste , nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste contrato;

11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

Fis	P.M.G. 115
Rub	02

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo MUNICÍPIO, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas no Edital e nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do item.

11.6. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.0. DAS PENALIDADES

12.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA E/OU COOPERATIVA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

f) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa e/ou cooperativa detentora do contrato ou cobradas administrativa ou judicialmente;

12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa e/ou cooperativa detentora do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Cláudia- MT;

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

12.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta Instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

12.5.1. Desclassificação ou inabilitação; caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

12.5.2. Cancelamento do contrato, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

13.0. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT para o exercício de 2015.

(434)08.001.15.452.0011.2012/3390.34.00- Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos – R\$ 176.853,60.

13.2. O programa de trabalho e os elementos de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.

Fls	P.M.C. 116
Rub	

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

14.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 033/2015, seus anexos e as propostas da contratada.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Cláudia – MT.

15.0. DA PUBLICAÇÃO

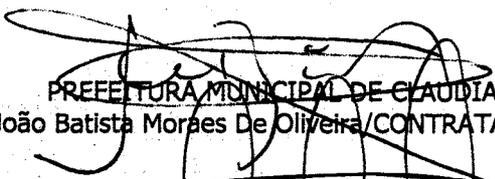
15.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado ou no Diário Oficial dos Municípios, conforme Lei n. 10.520/02.

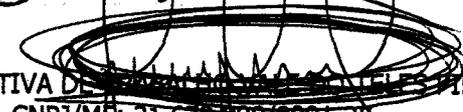
16.0. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cláudia - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia- MT, 15 de Junho de 2015.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
João Batista Moraes De Oliveira/CONTRATANTE


COOPERATIVA DE ATIVIDADES RURAIS
CNPJ/MF: 21.679.098/0001-25
José Roberto Vieira/CONTRATADA

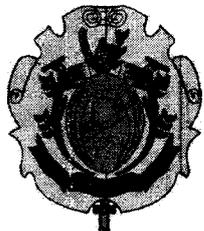
TESTEMUNHAS:


Nome: Everson Ceser Konzen
CPF: 945.010.251-15


Nome: Nemilín Fernanda Tiedt
CPF: 041.620.821-54

P.M.G.	
Fls	13
Rub	51

Prefeitura Municipal de Cláudia



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra – SNº - CEP 78540-000 - Fone (0xx66) 3546-3100
Cláudia-MT

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DE ADESÃO Nº 003/2015

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
008/2015/PREFEITURA DE VERA – MT

	P.M.G.
Fis	01
Rub	01